

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA REDE SOCIAL NA
EXECUÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS; EM ESPECIAL DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NO ESPAÇO DA
CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

Isa Carla da Silva
Marcela Silva Ribeiro

Presidente Prudente/SP
2012

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA REDE SOCIAL NA
EXECUÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS; EM ESPECIAL DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NO ESPAÇO DA
CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

Isa Carla da Silva
Marcela Silva Ribeiro

Trabalho de Curso apresentado
como requisito parcial de Conclusão
de Curso para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social, sob
orientação do Prof. Mestre Eduardo
Luis Couto.

Presidente Prudente/SP
2012

**A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA REDE SOCIAL NA
EXECUÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS; EM ESPECIAL DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NO ESPAÇO DA
CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

Trabalho de Curso aprovado como
requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Serviço Social.

EDUARDO LUIS COUTO

DÉBORA RIBEIRO DE LIMA

SILVANA MALAMAN TREVISAN DIAS BATISTA

Presidente Prudente, 09 de Novembro de 2012

As faces da violência

Nós pedimos com insistência:
Não digam nunca: isso é natural!
Diante dos acontecimentos de cada dia.
Numa época em que reina a confusão.
Em que corre sangue,
Em que se ordena a desordem,
Em que o arbitrário tem força de lei,
Em que a humanidade se desumaniza,
Não digam nunca: isso é natural!

Bertolt Brecht

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus e a Nossa Senhora Aparecida, que me proporcionou saúde, entendimento, perseverança e que sempre estiveram ao meu lado protegendo, iluminando e me dando força para continuar a caminhada. Obrigada meu Deus por ser TUDO em minha vida, pois não sou nada sem tua misericórdia.

Agradeço aos meus pais que estiveram comigo nas batalhas cotidianas sempre me apoiando e me olhando com os olhos cheios de amor. Separadamente agradeço a minha mãe que é minha rainha e minha fortaleza nos momentos de alegria e aflição. Agradeço meu pai por todo apoio. E agradeço minha irmã por tudo. Amo vocês.

Agradecer a minha companheira Marcela é uma tarefa difícil, pois é complicado falar de alguém tão especial e amiga, tudo que eu disser não será suficiente para expressar quão importante você é para mim, muito obrigado por tudo.

Agradeço a minha supervisora de campo Débora Ribeiro de Lima por ter confiado em mim e ter me dado uma oportunidade de aprendizado ao seu lado, muito obrigada serei eternamente grata que Deus continue te abençoe grandiosamente.

Agradeço toda equipe da Central de Penas e Medidas Alternativas de Pres. Prudente pelo apoio, amizade e compreensão, amo todos vocês. Gostaria agradecer em especial: Carolina Benicio, Suellem Baldez, Claudinéia e a Kátia que desde do início sempre estiveram comigo, e agradeço também a minhas eternas amigas Loiane, Rafaella, Daniella que caminharam comigo neste campo de estágio. Obrigada por tudo.

E não poderia deixar de agradecer a minhas queridas e eternas amigas Marizete Moura de Oliveira, Bruna Luz e Pamella Carrara.

Agradeço ao orientador Eduardo, todo apoio e colaboração.

Agradeço a todos os professores que me receberam de maneira inigualável nunca esquecerei vocês, em especial professora Juliene, Andréia Almeida, Silvana e Valderedes. Obrigado a todos!

Isa Carla da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as bênçãos derramadas sobre minha vida durante todo o período do curso. Obrigada Senhor, por ser meu refúgio e fortaleza e por nos permitir concretizar este trabalho, o qual consubstancia uma longa trajetória de lutas e conquistas. Creio que este não é o fim e sim o ponto de partida de um percurso em que Deus esteve e sempre estará na frente. Obrigada por tudo meu Deus.

Agradeço aos meus pais pelo amor, compreensão e dedicação oferecidos a mim. Separadamente agradeço a minha mãe, por ser o motivo deste trabalho, obrigada mãe por todo incentivo; este trabalho não é só meu é seu. Agradeço ao meu pai, pelo exemplo de força, esperança e perseverança, a cada dia te admiro mais. Amo muito vocês.

Agradeço a minha irmã, simplesmente por existir, te amo.

Agradeço a minha companheira Isa, a qual dividiu comigo as aflições, os anseios e os esforços para realizar este trabalho. Obrigada por em muitos momentos me entender, você me fez compreender o que é Grupo.

Agradeço ao meu namorado, que me forneceu todo apoio e amor que eu precisava em tantos momentos, te amo amor.

Agradeço a todos da Célula Oeste e da Regional Oeste, por estarem presentes no período deste trabalho me oferecendo apoio; em especial a Jana e a minha supervisora Silvia Manfrin, que és para mim mais que um exemplo de profissional, você é um exemplo de ser humano.

Agradeço ao orientador Eduardo, toda atenção e por fazer parte deste trabalho.

Agradeço as minhas amigas Ana Stella Soares e Rosângela Cardoso, por serem pessoas maravilhosas e me oferecerem o privilégio de suas amizades. Nunca me esquecerei de vocês.

Agradeço a querida professora Juliene, pela dedicação voluntária desde o primeiro momento. Você é muito especial.

Enfim, agradeço a todos que estiveram ao meu lado no decorrer deste trabalho.

Marcela Silva Ribeiro.

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo compreender o entendimento dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social da Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA de Presidente Prudente, frente à pena de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC. Buscou-se verificar se estes possuem esclarecimento ou entendimento sobre as alternativas penais, se compreendem seu próprio e significativo papel na execução das referidas penas e, por fim, identificar a relação da Rede Social com o beneficiário da PSC, na intenção de demonstrar a importância de fortalecer a Rede Social no âmbito da Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA de Presidente Prudente. Para atingir tal objetivo, foram empreendidas pesquisas bibliográficas, descritiva, eletrônica e de campo, de caráter quantitativo e qualitativo, que possibilitaram uma aproximação com a realidade do universo pesquisado. A pesquisa bibliográfica e a pesquisa eletrônica possibilitaram uma maior compreensão do tema proposto, fornecendo clareza teórica acerca da realidade prisional brasileira e a sua contribuição para o surgimento das penas alternativas à prisão, bem como nos aproximou do significado do que é o trabalho em rede e a importância deste na execução das penas. A pesquisa descritiva foi utilizada, com intuito de obter informações acerca da percepção e das opiniões dos responsáveis pelas entidades a respeito da PSC, objetivando ainda captar seus anseios e sugestões a respeito da Rede Social na qual estão inseridos. Na pesquisa de campo foram envolvidos oito sujeitos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente, os quais têm uma atuação direta com os beneficiários da PSC. Nessa pesquisa foram utilizadas entrevistas semi-estruturadas, que possibilitaram um estudo aprofundado das motivações, entendimentos e sugestões dos responsáveis das entidades frente à execução das alternativas penais e sobre seu relacionamento com o beneficiário da PSC.

Palavras Chaves: Sistema Prisional. Penas e Medidas Alternativas. Beneficiário. Central de Penas e Medidas Alternativas. Rede Social.

ABSTRACT

The current study aimed to comprehend the understanding of responsible entities that make up the Social Network of Central and Sentencing Alternative Measures - CPMA of Presidente Prudente facing the penalty of Providing Service to the Community – PSC. We sought to determine whether they have clarification or understanding of the criminal alternatives and understand their own and significant role in the execution of those sentences and finally identify the relationship of social network with the beneficiary of the PSC, in order to show the importance of strengthening Social Networking in the Central and Sentencing Alternative Measures - CPMA of Presidente Prudente. To reach such goal, literature, descriptive, electronic and field searches were undertaken; of quantitative and qualitative character, that allowed an approximation with the reality of the researched universe. The literature and electronics research enabled a greater understanding of the theme proposed, providing theoretical clarity about the reality of Brazilian prisons and their contribution to the emergence of alternatives to imprisonment, as well as brought us closer to the meaning of what is networking and the importance of this to perform those penalties. The descriptive research was used, in order to obtain information about the perceptions and opinions of the responsible entities regarding the PSC, still aiming to capture their concerns and suggestions about the Social Network in which they belong. The field research involved eight subjects who were responsible for the entities that make up the CPMA Social Network of Presidente Prudente, that have a direct action with the PSC beneficiaries. In this research we used semi-structured interviews that allowed a detailed study of the motivations, understandings and suggestions of the entities responsables facing the implementation of the criminal alternatives and about their relationship with the PSC beneficiary.

Key-words: Prison System. Penalties and Alternative Measures. Beneficiary. Central Sentencing and Alternatives Measures. Social Network.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

CENAPA – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas

CPMA – Central de Penas e Medidas Alternativas

CONAPA – Comissão Nacional de Apoio as Penas e Medidas Alternativas

CONEPA – Congresso Nacional de Execução das Penas e Medidas Alternativas

CGPMA – Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas

DRSP – Departamento de Reintegração Social e Cidadania

SAP – Secretária de Administração Penitenciária

ONU – Organização das Nações Unidas

JECRIM Juizados Especiais Cíveis e Criminais

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Percepções dos responsáveis pelas entidades em relação a pena de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.....	69
GRÁFICO 2 – Possibilidade de participação da entidade em reuniões ou palestras organizadas pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente.....	70
GRÁFICO 3 - O relacionamento do beneficiário da PSC com a entidade.....	74
GRÁFICO 4 – Algum prestador de serviço à comunidade já trouxe problemas para a entidade?.....	76
GRÁFICO 5 – Entidades que possuem restrições a delitos.....	78

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A GÊNESE E EVOLUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.....	17
2.1 A História das Prisões e sua influência no surgimento das penas e medidas alternativas.....	17
2.2 Penas e Medidas Alternativas: Conceituação.....	28
2.3 Breve Panorama Mundial acerca das Penas e Medidas Alternativas.....	32
2.4 As Penas Restritivas de Direito e sua Legalização no Brasil.....	35
3 APRESENTAÇÃO DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS-CPMA PRESIDENTE PRUDENTE.....	41
3.1 Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Presidente Prudente: Atividades e Atribuições da Equipe Profissional.....	47
4 A IMPORTÂNCIA DA REDE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, EM ESPECIAL A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.....	52
4.1 O que é o Trabalho em Rede.....	52
4.2 A Rede Social da Central de Penas e Medidas Alternativas- CPMA de Presidente Prudente.....	55
4.3 A Importância do Fortalecimento da Rede Social na Execução das Alternativas Penais no Espaço da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente.....	57
5 A REDE SOCIAL ENQUANTO PARTICIPE NO PROCESSO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.....	61
5.1 Metodologia da Pesquisa.....	62
5.2 Análise e interpretação das entrevistas realizadas com os responsáveis das entidades que compõem a Rede Social.....	66
5.3 A relação existente entre as entidades componentes da Rede Social e a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente.....	66

5.4 A percepção dos responsáveis pelas entidades frente a pena de prestação de serviço à comunidade e ante o beneficiário da desta pena.....71

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....83

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....86

ANEXO.....94

INTRODUÇÃO

Este trabalho teve por finalidade conhecer as percepções dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Presidente Prudente, frente à pena de Prestação de Serviço à Comunidade e expor sua importância no processo de execução das alternativas penais. Acreditamos ser este um tema de grande relevância na contemporaneidade e de extrema importância para o Sistema Prisional do Estado de São Paulo, pois leva em conta o fortalecimento do trabalho em rede no espaço da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Presidente Prudente que têm como atores desta rede as entidades sociais, os beneficiários e a própria CPMA.

Os motivos que nos levaram a proposta deste trabalho foram às experiências vivenciadas no espaço da CPMA de Presidente Prudente, ocorridas no segundo semestre de 2010, quando participamos no âmbito da referida instituição, de uma pesquisa de extensão universitária que tinha por objetivo levar-nos a conhecer as dificuldades e/ou problemas que os prestadores de serviços à comunidade atendidos pela CPMA apresentavam que dificultavam o cumprimento da pena/medida alternativa. Essa pesquisa demonstrou, entre outros aspectos, a fragilidade da Rede Social.

Ao término da mencionada pesquisa de extensão universitária, após observar determinadas implicações e divergências cotidianas vivenciadas no espaço CPMA de Presidente Prudente, especialmente em relação às limitações existentes na efetivação do trabalho em rede, o grupo motivou-se a formular uma nova pesquisa no mesmo universo. Observou-se ainda que haviam dificuldades de estabelecer parcerias e de encaminhar os beneficiários da PSC as entidades, devido às restrições que são impostas por algumas entidades em relação a determinados delitos - como furto, uso de drogas, entre outros - acarretando na redução da oferta de vagas para cumprimento de penas e medidas alternativas.

É importante declarar que uma integrante do grupo está inserida na CPMA de Presidente Prudente na condição de estagiária do Curso de Serviço Social, tendo iniciado seu estágio supervisionado no ano de 2011. Este

foi outro motivo que influenciou na escolha desse tema de pesquisa, uma vez que esta, como estagiária poderia contribuir com suas experiências adquiridas no referido campo de estágio, para a efetivação deste trabalho.

O objeto de estudo desta pesquisa é a importância da Rede Social da CPMA de Presidente Prudente na execução das penas/medidas alternativas. Sendo assim, o objetivo deste trabalho foi buscar compreender o entendimento dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social frente a pena de Prestação de Serviço à Comunidade no âmbito da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Almejava-se também verificar qual era o entendimento dessas pessoas sobre as penas alternativas; analisando como estas compreendem seu papel na execução das alternativas penais e, por fim, identificar a relação da entidade com o beneficiário da PSC.

Nesta perspectiva, optou-se por realizar uma pesquisa com alguns responsáveis pelas entidades que pertencem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente, sendo este o universo do trabalho. A pesquisa de campo permitiu uma aproximação real com a Rede Social e possibilitou que observássemos os problemas e as dificuldades que perpassam o relacionamento com o beneficiário das alternativas penais.

Para orientar a pesquisa algumas hipóteses foram levantadas pelas autoras. Partiu-se do pressuposto de que as principais dificuldades apresentadas no espaço da CPMA de Presidente Prudente estão vinculadas à resistência causada pelo desconhecimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade por parte das entidades parceiras. Assumiu-se também, como hipótese, que o número reduzido de vagas é resultado desse desconhecimento a respeito da execução das alternativas penais.

Outra hipótese levantada foi a de que essa resistência e desconhecimento podem estar relacionados à necessidade de fortalecer a Rede Social, para que esta compreenda que sua participação na execução das penas alternativas é de suma importância para a CPMA de Presidente Prudente e principalmente para o beneficiário, pois é no espaço da entidade que este irá cumprir sua pena ou medida alternativa.

A metodologia empregada para a construção deste trabalho foi baseada em pesquisas bibliográfica, descritiva, eletrônica e de campo. A pesquisa bibliográfica e a eletrônica possibilitaram uma maior compreensão do

tema proposto, trazendo clareza acerca da realidade prisional brasileira - com ênfase na sua contribuição para o surgimento das alternativas penais, bem como ampliou nosso conhecimento acerca do trabalho em rede.

A pesquisa descritiva foi utilizada com o fim de buscarmos mais informações acerca das percepções e opiniões dos responsáveis pelas entidades a respeito da pena de Prestação de Serviço à Comunidade, objetivando ainda compreender seus anseios e captar suas sugestões para o aperfeiçoamento da Rede Social na qual estão inseridos.

A pesquisa de campo foi de caráter quantitativo e qualitativo o que proporcionou-nos um estudo aprofundado sobre as motivações, entendimentos, sugestões dos responsáveis das entidades frente à execução das alternativas penais e sobre seu relacionamento com o beneficiário da pena de Prestação de Serviço à Comunidade.

Para efetivação da referida pesquisa de campo, utilizou-se a técnica de entrevista semi-estruturada, com perguntas abertas e fechadas que foram realizadas diretamente nas entidades com os responsáveis pela Rede Social que compõem as entidades conveniadas à CPMA de Presidente Prudente, sendo elas instituições governamentais ou não governamentais. A partir das entrevistas desenvolvidas com os responsáveis, identificaram-se as motivações para o estabelecimento das parcerias com a CPMA, os entendimentos acerca das alternativas penais e as sugestões postas em relação à execução das penas/medidas alternativas.

Todas as informações obtidas na pesquisa de campo forneceram subsídios para uma proposta de fortalecimento da Rede Social na execução das alternativas penais.

Insta salientar que as entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente são importantes e necessárias na efetivação das alternativas penais e que elas atuam integradas com a CPMA. Assim, são instrumentos de oportunidade e sociabilidade e possibilitam que os beneficiários dessas penas restritivas de direitos efetivem o cumprimento da pena/medida alternativa no seio da comunidade.

O referido estudo, contou com introdução e conclusão e se estruturou em quatro capítulos. No primeiro abordou-se a realidade do sistema prisional brasileiro, pontuando-se a influência desse sistema na gênese das

alternativas penais. Nesse capítulo tratamos ainda, de maneira sucinta, o panorama mundial das penas e medidas alternativas, sua evolução e os avanços que incentivaram essa conquista no Brasil, evidenciando a importância das penas restritivas de direito como uma experiência socializadora, que possui vantagens específicas devido seu caráter dinamizador e propositivo.

No capítulo seguinte tratamos da gênese da CPMA no município de Presidente Prudente, suas atribuições, sua missão e seu papel na execução das alternativas penais, pontuando-se ainda as principais atividades desenvolvidas na CPMA de Presidente Prudente, a composição da equipe profissional e o papel fundamental desta na execução e monitoramento das penas restritivas de direito.

O terceiro capítulo apresentou a conceituação de trabalho em rede, abordando-se nele também a importância da Rede Social na CPMA de Presidente Prudente expondo-se suas potencialidades e especificidades frente à execução das alternativas penais, em especial em relação à pena de Prestação de Serviço à Comunidade. Dentro desse contexto, discutiu-se a necessidade de maior integração da Rede Social com a CPMA de Presidente Prudente, uma vez que esta Rede é o principal instrumento que possibilita a oportunidade e sociabilidade no percurso da pena de Prestação de Serviço à Comunidade.

O último capítulo apresentou os resultados da pesquisa de campo a partir das entrevistas com os responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social. Saliente-se que estas entidades foram de extrema importância para identificar questões acerca das motivações que a levam a estabelecer parceria com a CPMA de Presidente Prudente. Este capítulo apresentou informações acerca da opinião da Rede mencionada a respeito: da parceria com a CPMA de Presidente Prudente, da pena de Prestação de Serviço à Comunidade, às percepções da Rede Social sobre o beneficiário, as restrições que as entidades possuem a determinados delitos, os problemas que beneficiários da pena de Prestação de Serviço à Comunidade possam ter trazido para a entidade e a compreensão da mesma frente a pena alternativa.

Nas considerações finais buscou-se elucidar sobre as hipóteses elencadas para este estudo, destacando-se as possibilidades de fortalecimento

da Rede Social na execução das alternativas penais, em especial a pena de Prestação de serviço à comunidade.

2 A GÊNESE E EVOLUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Neste capítulo explanaremos acerca da gênese das penas e medidas alternativas- também compreendidas como penas restritivas de direito - e a influência do sistema prisional para formulação das mesmas.

Para elucidarmos sobre a gênese dessas alternativas penais se torna necessário retroceder aos primórdios de sua criação, realizando a leitura desse movimento histórico.

O escopo utilizado será o de que a prisão, não obtém êxito com a pena privativa de liberdade e Bitencourt (1993, p. 212) afirma que “[...] A tradicional função de corrigir o criminoso retribuindo sua falta não se cumpria, ao contrário, provocava a reincidência. Enfim, a prisão fracassava em todos os seus objetivos declarados”.

A ineficácia da realidade prisional influenciou a implementação das penas alternativas à prisão visando, dentre outros objetivos, evitar ou restringir a submissão dos indivíduos aos malefícios do cárcere.

2.1 A história das prisões e sua influência no surgimento das penas e medidas alternativas

Detendo-nos a origem das prisões percebemos que estas se constituíram conforme o surgimento da civilização e segundo Oliveira (2008, p. 16):

[...] ainda na Antiguidade, mais precisamente na Roma Antiga, onde prevaleciam as penas corporais e de morte, sendo que a prisão constituía meio de encarcerar os acusados somente até o julgamento ou execução.

A partir da citação compreendemos que na Antiguidade, privar o indivíduo de sua liberdade não era entendido como uma sanção. Naquele

momento a prisão possuía um caráter de custódia: os indivíduos ficavam reclusos desde a prática do ato delituoso até o recebimento de sua condenação e a prisão não tinha como finalidade somente restringir a liberdade do indivíduo, mas punir-lhe o corpo através de mutilações.

Conforme nos ensina Carvalho Filho (2002, p. 21) após o julgamento os condenados eram punidos com “[...] a morte, suplício, degredo, açoite, amputação de membros, galés, trabalhos forçados, confisco de bens”. Portanto, nessa época o sistema punitivo foi caracterizado a coerção e barbárie.

Ainda sobre este contexto, Oliveira comenta (2008, p. 18) que as penas:

[...] eram aplicadas de forma arbitrária, conforme a livre determinação do juiz. Não havendo assim, qualquer observância à ideia de proporcionalidade, isto é, o juiz poderia aplicar, por exemplo, a mesma pena para uma pessoa que furtou um alimento, assim como para a que assassinou toda uma família.

No decorrer histórico, Cartaxo¹ (2009, p. 89) argumenta que:

Ao longo da história da humanidade, a repressão aos delitos tem apresentado diversas feições, sem contudo, ter conseguido resultados capazes de reduzir a criminalidade a patamares aceitáveis.

A citação acima esclarece que desde os tempos mais remotos a humanidade se organizava para punir os delitos. Diversos foram os tipos de sanções adotadas, embora as mesmas não conseguissem conter o fluxo de crimes cometidos.

Cartaxo (2009, p. 89) expõe que:

[...] A evolução, mesmo que modesta, veio posteriormente, com a famosa lei de Talião, o Código de Hamurabi cujos textos, embora peçados de inaceitáveis situações, vislumbraram um sopro de retributividade e proporcionalidade das reprimendas.

A Lei de Talião fundamentava-se na retributividade, ou seja, o crime cometido deveria ser retribuído da mesma forma ao autor, o que se

¹CARTAXO, Andréa Rose Borges. Juíza de Direito do Juizado Criminal de Jaboatão dos Guararapes, foi integrante do Grupo de trabalho de Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco, ex Promotora de Justiça no Estado da Paraíba.

ajusta ao dito popular “olho por olho, dente por dente”. Naquele momento as punições eram concebidas de forma espetacular, executadas em praças públicas a fim de intimidar a sociedade civil demonstrando a força de dominação do Estado.

A estrutura de punição através do sofrimento físico-corporal só foi alterada a partir de século XVIII, quando se conferiu um novo aspecto à prisão com a humanização da pena, não se objetivando mais a punição do corpo e sim da alma do condenado. Essa nova visão da pena culminou com o advento do Estado burguês e a ascensão de uma nova classe - a “burguesia” - que trouxe consigo mudanças políticas, culturais, econômicas e sociais.

A respeito dessas mudanças estruturais, Foucault (1977, p. 208) ressalta que:

Os corpos dos condenados, mais do que punidos, deveriam ser transformados em corpos dóceis através de técnicas de correção, processos de treinamento, até se traduzirem em novos comportamentos, produtivos e socialmente úteis. A prisão foi projetada como uma empresa de modificações de indivíduos, assim como a escola, as oficinas, os quartéis.

Embora a prisão tivesse sido projetada de acordo com as finalidades elencadas nas palavras de Foucault (1977), na realidade não foram seguidas tais determinações.

Devido ao tratamento desumano a que os presos eram submetidos nas prisões em 1955, foi editado o documento intitulado de “Regras Mínimas para Tratamento dos Presos” que visava à proteção contra tortura, maus tratos e desaparecimento dos prisioneiros detidos.

Embora as “Regras Mínimas para Tratamento dos Presos” represente um avanço para o Sistema carcerário; Gomes e Silva (2009, s.p) salienta que a prisão não alcança:

A efetividade e eficiência dos padrões adotados como normas de disciplina e conduta comportamental, aplicado aos sentenciados, pelos sistemas prisionais brasileiros, refletem de forma negativa para a sociedade, quando se verifica que o condenado, colocado em liberdade, volta a delinquir, depois de ter cumprido a pena estabelecida pelo Estado, apontando assim as deficiências dos métodos de ressocialização adotados.

Analisando-se a citação que retrata dos efeitos da prisão, sobre os sentenciados, podemos deduzir que suas diretrizes e padrões de disciplina não alcançam a eficiência esperada pela sociedade. Assim sendo, Gomes e Silva (2009, s.p) complementam que: “[...] o Estado por si só não consegue gerir as crises internas, gerando, por exemplo, as rebeliões, e também não dá sustentação ao indivíduo quando retorna ao bojo social, ou seja, continua sendo visto com marginal ou ex-presidiário”.

Vale ressaltar que a discriminação ocorre dentro e fora dos muros das prisões, pois o preconceito contra o preso e o estigma contra o egresso acompanham os indivíduos por toda vida, o que pode acarretar a reincidência ao mundo do crime.

De acordo com Gomes e Silva (2009, s.p) a prisão:

[...] cria um ambiente propício a um comportamento ainda mais violento por parte do indivíduo. Exemplo disso é quando o condenado é praticamente obrigado a filiar-se às facções criminosas no interior do sistema penitenciário, para garantir sua sobrevivência, pois, por falha do Estado na regularização e disciplina dentro do sistema prisional, acaba por deixar na mão dos líderes destas facções todo o controle dentro das prisões.

Percebe-se assim quão vulnerável se torna o indivíduo no âmbito da prisão. Outro aspecto que torna essa fragilidade relevante é que em muitas unidades de detenção há o convívio frequente entre sentenciados que cometeram crimes de baixa periculosidade e aqueles que cometeram crimes mais graves, considerados de maior potencial ofensivo. O que se observa é que não havendo separação entre os detentos que são primários e os reincidentes, isso pode gerar uma convivência mais íntima entre aqueles que cometeram delitos de menor dano à sociedade e os que cometeram crimes bárbaros, estreitando o vínculo com a criminalidade, tornando deficitária a possível recuperação do sujeito.

Segundo Carvalho Filho (2002, p. 71), “[...] quanto mais tempo atrás das grades, distante da dinâmica do mundo real, mais profunda a desadaptação e mais previsível o retorno à criminalidade”. A partir do entendimento do autor verificamos que o aprisionamento não promove a recuperação do indivíduo infrator. Ao contrário, o distancia ainda mais da reintegração social.

Outro ponto negativo no sistema prisional é a superlotação que, como se observa, eleva-se geometricamente com o passar dos anos, o que torna pior o ambiente carcerário, pois as unidades de detenção existentes não comportam suas demandas, gerando a necessidade de novos estabelecimentos. Vale salientar que muitos detentos se encontram com a pena cumprida, mas são esquecidos nesse espaço de punição e exclusão, ampliando o problema da superlotação.

Frente à situação de superlotação Camargo (2006, s.p) salienta que “[...] a superlotação acarreta violência sexual entre presos, faz com que doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais são apreendidas dentro dos presídios e o mais forte subordina o mais fraco”.

Fortalecendo a problemática exposta acima, Gomes e Silva (2009, s.p) afirmam que “A superlotação é sem dúvida um dos fatores principais da falência do sistema prisional e que, ao longo do tempo, vem transformando o sistema num verdadeiro depósito humano”.

Mesmo existindo leis que protegem a integridade física e moral dos detentos, ocorrem diversas transgressões a esses direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) determina em seu Art. 1º “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

O artigo mencionado faz respaldo que todos são iguais perante a lei, portanto, devem ser respeitados em qualquer ambiente ou espaço físico uma vez que a discriminação e o preconceito podem causar sofrimento moral e psicológico, se tornando uma agressão à dignidade da pessoa humana.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5, inciso III a determinação de que:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Assim sendo, o ser humano possui o direito à integridade física não devendo ser agredido ou ferido por outro homem. Esse direito deve ser preservado em qualquer situação, ou seja, mesmo estando o indivíduo preso, a integridade de seu corpo deve ser respeitada.

Infelizmente, esse direito vem sendo violado especialmente por autoridades que, em sua maioria, usam de coerção com as pessoas, agindo de forma contrária a sua real função, pois esta prática arbitrária e violenta é imoral e ilegal.

Dallari (1998, p. 27) explicita que “O abuso da autoridade, a atitude arrogante de quem manda, a imposição de humilhação aos subordinados, tudo isso caracteriza agressão psicológica e moral, portanto, desrespeito ao direito de ser pessoa”.

Diante do exposto se torna explícita a estrutura precária do Sistema carcerário, onde os detentos estão à margem da sociedade, convivendo em condições indignas; esta questão é perceptível nas explanações de Gomes e Silva (2009, s.p) que ressaltam:

A crise interna da pena de prisão ocorre por vários aspectos, como a superlotação, falta de estrutura, falta de funcionários preparados, falta de recursos financeiros, ociosidade, violência, abusos sexuais, grande consumo de drogas, falta de higiene, etc.

Será esta mesma lógica perversa que incidirá sobre o incremento das rebeliões, principalmente nas prisões brasileiras, situação enfatizada por Camargo (s.d, s.p), quando afirma que “[...] as rebeliões são formadas para buscar no Estado a dignidade humana de que o preso tem direito. [...] A reivindicação mais comum é a de melhores condições nos estabelecimentos prisionais”.

Historicamente, diante deste cenário caótico de decadência da prisão, a partir do início do século XX ocorreu um significativo aumento nas experiências com medidas não privativas de liberdade, sendo a Rússia um dos primeiros países a adotar este tipo de pena.

Sobre este aspecto Almeida² (2009, p. 84) comenta:

De há muito tempo, não se podia negar a falência do sistema carcerário, que se fundava na privação de liberdade e de todos os outros direitos; as condições indignas das prisões batiam à nossa porta, nos forçando a enxergar o que todos nós gostaríamos de ignorar, deixar invisível. Não se recupera nem se reeduca o infrator com as prisões infectas. O Estado não cumpre o seu dever de punir os criminosos, ao contrário, nas prisões estimulam-se a revolta, as rebeliões constantes e outras práticas delituosas dentro do próprio sistema. Afinal, a injustiça diuturnamente verberada no sistema carcerário não pode se proclamar justa, ao tempo que a sociedade espera do Estado a segregação daqueles que infringem a norma penal.

Esta questão é perceptível também na realidade contemporânea, pois, a sociedade propõe como alternativas para redução da criminalidade, a diminuição da maioridade penal, um maior contingente de policiais nas ruas e a construção de novos estabelecimentos carcerários.

Observa-se que o Estado contemporâneo sofreu influência do ideário neoliberal, no qual se engendra a precarização das políticas sociais e o agravamento da questão do trabalho, no qual o Estado cada vez mais se abstém de sua responsabilidade e não fiscaliza o poder por ele demandado.

Todavia, para compreender o crime é preciso visualizar a conjuntura maior na qual está inserido, sendo este muitas vezes gerado por múltiplas expressões da questão social³, como a desigualdade, a pobreza e a miséria que se amplia entre os segmentos mais vulneráveis da sociedade na qual o apenado é produto. Ao analisarmos a questão dos presídios e a situação dos presos temos que considerar que vivemos uma sociedade excludente onde temos uma nefasta distribuição de bens e serviços, uma educação ineficaz, uma precarização do acesso ao trabalho, à habitação, à saúde, ao lazer, enfim fatores marcados por profundos antagonismos sociais.

²ALMEIDA, Sueli Gonçalves de. Promotora Criminal da Capital, integrante do Grupo de Trabalho Ministerial de Apoio à estruturação do I Juizado Especial Criminal no Estado, ex Promotora de Justiça da Vara de Execução das Penas Alternativas.

³De acordo com Yamamoto (2009, p.27) a Questão Social pode ser apreendida como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”, em que a produção social coletiva é monopolizada por parte da sociedade designado como conflito entre capital e trabalho e que foi problematizado historicamente por atores sociais.

Além disso, essa situação social se expressa também na:

[...] violência urbana (que) não se restringe ao crime e que a sensação de insegurança nas grandes cidades engloba outros fatores que afetam a vida dos indivíduos, como o desemprego, a falta de moradia, os acidentes de trabalho, o trânsito caótico, a poluição ambiental, a burocracia das repartições públicas, etc. (DORNELLES, 1992, p.8-10).

A criminalidade não é um fato isolado, pois a falta de acesso aos mínimos sociais fragiliza o indivíduo, que pode passar a buscar no crime uma forma de prover sua subsistência e de sua família. Nesse sentido Moraes (s.d, p. 28) ressalta que:

Se não encontrar trabalho honesto na cidade, a fim de adequar-se ao novo "status" econômico que lhe foi, por ação ou omissão, imposto, esse indivíduo, na maioria das vezes, só encontra um veículo para a satisfação de suas necessidades: o delito, em suas mais variadas formas, desde o cometido com o verbo fácil ou com a caneta, para os mais inteligentes, ao perpetrado com armas, pela via mais rápida. Assim, passa tal indivíduo a ser mais um número que poderia ser evitado na estatística da criminalidade.

Insta salientar que não estamos aqui resumindo as práticas delituosas aos fatores socioeconômicos, mas acreditamos que estes influenciam nas referidas práticas, pois o beneficiário da pena/medida alternativa está inserido em um contexto social, cultural, político, econômico.

Barreto (2009, p. 23) nos traz uma análise acerca da violência, onde nos ilustra que:

É comum ouvirmos falar que a violência é uma característica do mundo moderno, porém, tratando-se da realidade brasileira, não podemos nos furtar de fazer uma retrospectiva na história e constatar que esta remonta à época da escravidão, que desrespeitou o homem, rebaixando-o à condição de objeto, gerando relações desiguais e injustas. Seguiram-se ainda, os sistemas políticos que ao longo do tempo, favoreceram estas desigualdades, a ponto de institucionalizá-las. Hoje, a sociedade moderna assiste ao crescimento acelerado da violência e testemunha as consequências desastrosas que traz ao homem.

Esta explicação torna evidente que a violência é um reflexo da própria estrutura social, composta por expressivas desigualdades. Através do estudo dos textos citados, conseguimos observar de forma clara a necessidade

de pensarmos alternativas à prisão, buscando condições mais justas para resolução desta problemática.

De acordo com as formulações de Beccaria (1996, p. 26), em seu livro “Dos Direitos e das Penas”:

[...] à proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da força, quando a piedade e a humanidade adentrarem a celas, quando, finalmente, os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão.

Beccaria realiza uma crítica ao sistema punitivo, propondo uma alteração penal, enfatizando a importância de trazer dignidade ao cumprimento da pena no Sistema carcerário, desde as condições das celas até os executores da justiça.

Neste sentido, Cartaxo (2009, p. 89) acrescenta:

A falência do sistema penitenciário brasileiro vem direcionando a classe jurídica para a necessidade de adoção de um amplo movimento nacional, no sentido de que mudanças urgentes e estruturais sejam aplicadas às modalidades sancionatórias em nossos estatutos repressivos.

A citação justifica algumas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro como as alterações no Diploma Legal através da Lei: 7.209 de 11 de julho de 1984, que organiza as seguintes modalidades de penas: privativas de liberdade, restritivas de direito e de multa.

Através das reformas ratificadas em 1984, o Código Penal brasileiro possibilitou uma nova reação penal aos infratores de baixo e médio potencial ofensivo, através das penas restritivas de direito, compreendida como pena e medida alternativa que, de acordo com Resende⁴ (2009, p.15), “[...] prevê o cumprimento da pena fora dos muros da prisão e em meio à sociedade em que convive o próprio transgressor, tudo sob orientações e monitoramento para que não gere o sentimento de impunidade na sociedade”.

³RESENDE. Maria José Valgueiro Costa. Promotora de Justiça (desde 1986) com atuação na área criminal, atualmente aposentada. Assessora Jurídica da Assistência Jurídica do Estado, atual Defensoria Pública (1981-1986), integrante da Equipe de Estruturação da I Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas de Pernambuco- CEAPA (2000-2001).

E de acordo com Bitencourt (1999, p. 3):

[...] há um grande questionamento em torno da pena privativa de liberdade, e se tem dito reiteradamente que o problema da prisão é a própria prisão. Aqui, como em outros países, avilta, desmoraliza, denigra e embrutece o apenado. Por isso, o centro da gravidade das reformas situa-se nas sanções, na reação penal; luta-se contra as penas de curta duração. Sabe-se, hoje, que a prisão reforça os valores negativos do condenado.

Conclui-se que a evolução e efetivação das penas restritivas de direitos surgem em um contexto histórico e social que onde ocorre a necessidade de formular respostas ao sistema prisional carcerário, em suas limitações e implicações conjunturais.

De acordo com Bitencourt (1993, p. 143):

[...] atualmente predomina uma certa atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão referem-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado.

Dessa forma compreende-se então, a necessidade de um tratamento alternativo que se caracteriza com penas restritivas de direito, onde beneficiários poderão cumprir sua pena ou medida alternativa junto de sua família e sociedade, longe de um ambiente hostil e perverso, o que seria benéfico ao mesmo.

Textualmente Alencar⁵ (2009, p.67) comenta que:

Esse tratamento penal alternativo é dirigido para pessoas que não representam risco à sociedade, considerando seu grau de culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social e sua personalidade. A pena alternativa não expõe o infrator aos males de sistema penitenciário, uma vez que não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e de seus familiares.

⁵Alencar. Márcia de. Psicóloga (FAFIRE/UFPE), pós-graduada em sociologia (UFPE, 1984), autora da Metodologia de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas adotada pelo Ministério da Justiça (SNJ/MJ, 2002) e coordenadora da política nacional de penas e medidas alternativas do Brasil (DEPEN/MJ, 2006-2009).

A partir destes argumentos, pode-se constatar que um tratamento alternativo dirigido às pessoas que não representam risco à sociedade pode ser importante aos condenados.

Contemplando estas formulações, Gomes e Silva (2009, s.p.) confirmam que:

O Sistema Penitenciário nos dias atuais foge das expectativas da sociedade, pois apresenta características desumanas e eliminam o convívio social fatores que prejudicam a reintegração do sentenciado à sociedade.

Enfatizando a importância do convívio social Melo (s.d, s.p) expressa que:

O ser humano é social por natureza, fazemos parte e formamos grupos sociais com as mais diversificadas crenças, origens e personalidades. É neste convívio social que nos tornamos seres humanos. As relações humanas são complexas e fundamentais na realização do processo de ensino, interação e aprendizagem.

Essas considerações tornam evidente que um convívio saudável pode possibilitar que o autor da prática delituosa possa compreender-se como sujeito de sua história e protagonista de sua vida e que os valores individuais e sociais sejam salientados como uma prática de cidadania e de possibilidade de reintegração social.

Detendo-nos a perspectiva de reintegração, observamos que Santos (2011, s.p) explica que: “O termo reintegrar traz a ideia de fazer com que o egresso se torne novamente um ser social, capaz de viver em sociedade e manter-se integrado como um cidadão comum”.

Devido ao grande crescimento do número de unidades prisionais e da demanda de superlotação é provável que a ótica de reintegração social tenha se perdido e os estabelecimentos prisionais, então, se restrinjam a prender e segregar no intuito de tirar de circulação a “massa criminosa”. Essa ação, assim simplificada, gera um maior custo financeiro para o Estado e sob esse aspecto as penas alternativas consolidam uma forma menos penosa de punir.

Embora a perspectiva punitivista seja mais impactante para a sociedade, as penas alternativas são uma resposta menos criminalizadora,

menos agressiva, de acordo com um conceito que opta por menos prisão sob uma ótica mais social de garantir os direitos ao indivíduo que se encontra em situação de risco social vivendo à margem da sociedade.

Assim sendo, no item subsequente, faremos uma exposição do conceito das penas e medidas alternativas e um breve panorama mundial até chegarmos ao Brasil, evidenciando a evolução desse sistema.

2.2 Penas e Medidas Alternativas: Conceituação

Neste item trataremos de maneira sucinta o conceito de penas e medidas alternativas e posteriormente abordaremos de forma breve o panorama mundial a esse respeito.

Para tanto será necessário tratarmos das particularidades das penas e medidas alternativas, compreendendo-se que elas exigem tratamento diferenciado.

De acordo com Alencar (2009, p.74):

As práticas criminosas de baixo e médio potencial ofensivo⁶ guardam características específicas e necessitam de um manejo diferenciado e especializado do Estado e da sociedade civil organizada para o efetivo exercício do controle social. Para tais condutas, o Estado impõe um tratamento penal alternativo, em que o autor do fato ou

⁶ O perfil de baixa complexidade se enquadra, exatamente, naqueles casos previstos pelo legislador quando tipificou o “baixo potencial ofensivo”. Este tipo de cumpridor não representa nenhum risco real à sociedade e o ato delituoso se apresenta de forma tangencial na história desse sujeito. Em geral, prevalecem, nessa situação, as dificuldades de socialização do cumpridor face às precárias condições em que os direitos civis, econômicos, culturais e sociais são por eles exercidos e garantidos pelo Estado. Nesses casos, o grau de reincidência é quase sempre próximo do zero e o monitoramento da sanção transcorre com raros incidentes de execução. A taxa de sucesso da não reincidência deve-se, fundamentalmente, ao próprio cumpridor, que viveu a pena restritiva de direitos como uma correção de um erro eventual ou accidental em sua história de vida.

O cumpridor com perfil de média complexidade apresenta alguns indícios comportamentais durante a avaliação que, embora, a priori, não representem risco ao convívio social, devem ser acompanhados de forma sistemática, diante dos aspectos observados no momento da entrevista inicial. A média complexidade é caracterizada, geralmente, nos tipos penais previstos na Lei 9.714/98. O crime já se configura de forma sintomática na história de vida do sujeito. Nos casos de média complexidade, o grau de reincidência varia entre 2% a 12% segundo ILANUD (2006) e o monitoramento da sanção transcorre com eventuais incidentes de execução. (ALENCAR, 2009, p. 73).

condenado permanece na comunidade por não representar risco ou perigo real à segurança social.

Portanto, conforme o entendimento desse autor, para crimes de menor potencial ofensivo, o Estado deve oferecer um tratamento diferenciado, para que haja uma separação entre os infratores primários e reincidentes, evitando-se assim uma aproximação entre os autores de crimes menos graves e aqueles que cometeram crimes com perfil de alta complexidade. Ainda de acordo com Alencar, (2009, p.73) o referido perfil pode ser dividido em duas espécies:

A primeira espécie resulta de um problema de saúde física ou mental a exemplo da dependência química ou da psicose. A segunda deriva da evidência e intensidade da vida criminosa apresentada pelo sujeito que cometeu o ato delituoso, observadas desde a avaliação. Trata-se, portanto, de situações de psicopatia ou perversão social e, em geral, esses casos implicam a participação do sujeito em redes criminosas.

Sob este aspecto o mesmo autor nos evidencia quão complexo são os fatores que permeiam o ato delituoso. Dessa forma faz-se necessário compreendermos as diferentes situações em sua totalidade, utilizando de aproximações sucessivas para abstrair as particularidades e assim engendrar uma intervenção adequada.

Para uma maior compreensão do conceito de penas e medidas alternativas segundo a SAP/DRSP (2007, p. 4-5):

A pena/medida alternativa é uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao infrator, em substituição à pena privativa de liberdade. Propõe-se, portanto, a não afastar o indivíduo da sociedade, ou excluí-lo do convívio de seus familiares e nem expô-lo aos males do sistema penitenciário.

As Penas Restritivas de Direitos são instrumentos de transformação do beneficiário e da sociedade na forma de agir e pensar. Este processo oferece momentos de reflexão sobre a realidade, sobre o dano causado pela infração cometida e sobre as possíveis soluções para o erro dentre outras reflexões. Tem como objetivo cultivar a consciência social assim como atitudes construtivas proporcionando ao beneficiário o contato com pessoas conscientes de sua cidadania, inserindo-lhe novos valores e conceitos.

As penas e medidas alternativas podem possibilitar uma reflexão em relação ao dano causado e suas consequências, assim como as possíveis

alternativas para solucioná-los e podem proporcionar aos beneficiários o contato com novas pessoas permitindo-lhes se apropriarem de novos valores.

De acordo com Lapenda e Barros (2009, p. 20-22):

Levar os envolvidos em práticas delitivas à reflexão, nos vários níveis, subjetivo-familiar-social e jurídico, significa uma aposta no processo da maturidade pessoal e na capacidade de simbolização, ou seja, fazer pensar sobre os próprios atos. Pensar sobre si é um investimento na aprendizagem, no resgate dos valores individuais e sociais, mas, sobretudo, um mergulho na singularidade das próprias experiências.

Dessa forma, Lapenda e Barros (2009) nos ensinam que as alternativas penais podem ser uma proposta participativa, pois a reflexão se expressa como um investimento na aprendizagem do beneficiário, podendo oferecer uma possibilidade de aproximação aos valores individuais, coletivos e sociais.

Assim, observamos a relevância da utilização das penas restritivas de direito para delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, crime culposos⁷, evitando expor o sujeito aos males do cárcere e à má influência que poderá levá-lo a cometer delitos mais graves e de natureza dolosa⁸.

De acordo com Borba (s.d, s.p):

As alternativas penais, para o Estado, significam um meio extremamente eficiente de punir e recuperar criminosos, científica e comprovadamente recuperáveis, que não praticaram o crime com violência ou grave ameaça à pessoa, que as circunstâncias judiciais, a conduta social, a personalidade criminosa, a culpabilidade, as circunstâncias e motivo do crime recomendam a aplicação e a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Nesse sentido, o Estado tem hoje, por meio das penas alternativas, um meio mais barato de recuperar o sentenciado sem precisar segregá-lo na cadeia. Fica patente, portanto, a importância das alternativas penais num cenário mundial de necessário controle da criminalidade.

Dessa forma, as alternativas penais não se tornam dispendiosas, nisto se retém mais uma dimensão positiva.

⁷O crime culposos está definido no Art. 18 do Código Penal Brasileiro: "II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia".

⁸Crime Doloso foi também definido no Art. 18 do Código Penal Brasileiro: "I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo".

Com o objetivo de enfatizar o que se entende por penas e medidas alternativas e quais são as suas especificidades e particularidades, citaremos Tadioto (2010, p. 37):

A diferença entre pena e medida alternativa não está, pois, na gravidade do delito cometido, haja vista que em ambos os casos o ato gerador da acusação é de pequeno ou médio poder ofensivo. A diferença está no fato de que os beneficiados com medida alternativa não chegam a ser julgados e condenados, enquanto os contemplados com pena alternativa responderam processo, foram julgados e condenados por um Juiz com sentença definitiva.

Estas considerações revelam-se importantes para situar que as alternativas penais possuem duas denominações: as penas alternativas que são substitutivas da pena privativa de liberdade a qual o indivíduo foi condenado e a medida alternativa que não passa pelas vias de um processo criminal, ou seja, o sujeito não foi condenado à prisão.

A medida alternativa leva a resultados diferentes das penas alternativas. O Ministério Público detém um papel determinante nesse caso verificando se o ato delituoso caracteriza-se como de baixo e médio potencial ofensivo, para que o beneficiário não represente nenhum risco real à sociedade e decidindo oferecer ao acusado uma alternativa, segundo a qual ele não será processado ou julgado. Nestes casos a sentença condenatória impõe à pessoa uma medida de prestação de serviços à comunidade ou multa, não inserindo-a no “rol de culpados⁹”.

Para uma maior compreensão das alternativas penais, Resende (2009, p.17) esclarece que:

As penas restritivas de direitos constituem formas de punir além dos muros dos estabelecimentos prisionais. Esse tipo de pena se caracteriza pelo não encarceramento dos autores de cometimentos delituosos, permitindo a prática de um novo conceito de justiça através da atenção psicossocial-pedagógica e restaurativa aos envolvidos em conflitos penais.

⁹Rol dos culpados, [...] Nesses livros eram lançados os nomes dos pronunciados, ou seja, aqueles que acusados nas devassas ou querelas tornavam-se objeto de processos e seriam encaminhados a juízo. São extratos dos processos contendo nome, cor, condição, ocupação, entre outras informações sobre o réu e a vítima, tipificação e qualificação do crime, local da ocorrência, trâmites processuais, situação do réu etc. Informações obtidas do web site “Arquivos Históricos” da Universidade Federal de São João.

Compreende-se então que a pena alternativa visa evitar a privação de liberdade e pode ser entendida como uma opção sancionatória que substitui a pena de prisão. Assim a pena/medida alternativa é perceptível como uma forma de controle social, caracterizada como um mecanismo positivo para sociabilidade do beneficiário, envolvendo a sociedade civil no processo de reintegração do sujeito.

2.3 Breve panorama mundial acerca das penas e medidas alternativas

Neste item de nosso trabalho vamos expor um breve panorama mundial das alternativas penais, iniciando-o com Resende (2009, p.15) que afirma que:

[...] há registros que a Rússia foi um dos primeiros países a aplicar pena alternativa, quando, nos idos de 1926, já dispunha em seu ordenamento jurídico, sobre a permissibilidade de aplicação da prestação de serviço como sanção penal. Posteriormente temos a Inglaterra em 1948, com a prisão de fim de semana e, em 1953, a Alemanha com o arresto de fim de semana, seguindo-se tantos outros. Já se estabelecia, àquela época, uma nova visão para punibilidade de crimes de menor potencial ofensivo tendência mundial pelo não encarceramento de seus autores.

Diante do exposto, evidencia-se que, já naquela época, delineava-se uma nova concepção de delitos de menor potencial ofensivo considerado como aquele delito que não representa risco real à sociedade, sendo que o ato delituoso se apresenta de forma tangencial na história desse sujeito. Por essa razão é que se deve observar as particularidades de cada contexto e suas especificidades em relação aos danos que podem ser causados pelo encarceramento.

Barreto (2009, p. 24) considera as alternativas penais como uma saída:

[...] uma forma de punir delitos de pequeno e médio potencial ofensivo, de maneira coerente, voltada para um acompanhamento efetivo do infrator, fora dos muros das prisões e sempre norteadas na possibilidade de reflexão sobre o ato praticado.

A adoção das alternativas penais pode ser compreendida como uma política de promoção da reflexão para os infratores, podendo possibilitar a convivência familiar e comunitária durante o cumprimento de sua pena/medida alternativa.

Neste sentido, a Secretária de Administração Penitenciária/Departamento de Reintegração Social SAP/DRSP (2007, p. 03) nos elucida que:

Assim, o delito encarado como fenômeno social que nasce no seio da comunidade, só pode ser controlado pela ação conjunta do governo e da sociedade. Uma política de valorização da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade, portanto, visa promover esta ação conjunta.

A partir desses argumentos compreende-se que o delito deve ser considerado como um fenômeno social e ao se falar de alternativas a não privação de liberdade, tem-se um novo olhar dentro do sistema penal, que representa o amadurecimento da sociedade civil, do Estado e do beneficiário dessas penas e medidas alternativas.

Ante esta nova perspectiva de punição com vistas a reintegrar o indivíduo à vida social, Resende (2009, p. 15) enfatiza que:

Com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como o Pacto de San José, em 1969, surgiu a preocupação com a universalização dos Direitos Humanos e, com isso, a busca de sanções que não atentassem contra os direitos fundamentais.

A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos objetivava trazer uma valorização da dignidade humana considerando que as pessoas envolvidas em práticas delitivas devem ser responsabilizadas penalmente, mas que, também tenham um tratamento mais humanizado que não atentasse contra os direitos fundamentais do homem.

Resende e Barbosa (2009, p. 25) evidenciam que:

No panorama mundial, essa nova consciência social representa, acima de tudo, abertura para a promoção da justiça e dos direitos humanos, de forma mais participativa com as instituições e a sociedade, dando origem às parcerias público/privadas, na criação e desenvolvimento de políticas públicas em prol de um mundo melhor.

Essas considerações tornam explícito que, pensar na adoção de alternativas penais mundialmente nos remete a compreender que os formuladores da justiça observaram a ineficácia dos antigos métodos punitivos e optaram por alternativas que viessem ao encontro da promoção da justiça e dos direitos humanos.

No histórico das ações que incentivaram a efetivação das alternativas penais, tem-se por referência a Organização das Nações Unidas (ONU) que foi de suma importância para conquista das penas restritivas de direito.

Vale salientar que as alterações na forma de aplicar as referidas penas foram fruto de muita luta, sendo o reflexo de cada momento histórico vivido pela humanidade.

Foi somente em meados de 1990, mas precisamente em 14 de dezembro de 1990, que a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 45/110, que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Essa Resolução é considerada um marco para efetivação dessas penas e recomenda restrição de direitos do condenado, a indenização da vítima e reparação do dano causado, mas compreende também a necessidade de estabelecer novos instrumentos para viabilização dos direitos das pessoas em conflito com a lei, observando ainda a escopo de prevenir crimes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade - popularmente denominadas Regras de Tóquio¹⁰ - adquiriram legitimidade no Brasil após a aprovação da resolução supramencionada.

O livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p. 10), nos informa que a resolução 45/110, de 14 de dezembro de 1990,

¹⁰ - As Regras de Tóquio são [...] “um conjunto de regras sobre a prática de medidas não privativas de liberdade, consensuadas em nível mundial, (que) surgiu com foco na observância da natureza sociopedagógica dessas medidas aplicadas e voltadas para reintegração do condenado ou autor do fato, através de processo orientado e fiscalizado sistematicamente”. (ALENCAR, 2009, p. 15)

garante maior eficiência e resposta da sociedade ao delito destacando-se dentre as “Regras de Tóquio” as que se seguem:

- Equilibrar os direitos dos delinquentes, das vítimas e da sociedade;
- Importância das próprias sanções e penas não-privativas de liberdade como meio de tratamento dos delinquentes;
- Utilizar-se do princípio da intervenção mínima do Direito Penal;
- Capacitação dos profissionais envolvidos: esse trabalho requer conhecimentos práticos do mais alto nível, sensibilidade e compreensão;
- Organização de seminários, palestras e outras atividades que levem à conscientização dos efeitos/eficiência das penas alternativas.

A partir das formulações da ONU (1990, s.p) “[...] as Regras de Tóquio levam em consideração a Declaração Universal dos Direitos do Homem e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos”.

Dessa forma, podemos observar que as Regras de Tóquio adotam uma política de valorização das penas restritivas de direito em detrimento das penas privativas de liberdade e objetivam preservar os direitos e deveres inerentes ao condenado, tendo em vista a reintegração do indivíduo e sua permanência no seio familiar e comunitário.

2.4 As Penas Restritivas de Direito e sua Legalização no Brasil

Neste item do trabalho nos reportaremos a algumas leis que contribuíram de forma efetiva para instituição de alternativas penais no Brasil. Como ponto de partida para legalização das penas e medidas alternativas temos a Lei 7.209 de 11 de julho de 1984, que contém em sua essência o tratamento das penas restritivas de direito ou penas alternativas.

No artigo 32 do atual Código Penal brasileiro (1984) consta que: “Art. 32. As penas são: I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; III – de multa”.

Para maior compreensão a respeito dos fundamentos legais das alternativas a não privação de liberdade e a Legislação Brasileira, nos baseamos em Resende (2009, p. 16) a qual salienta que:

No Brasil, quando da edição do primeiro diploma legal penal- o Código Criminal do Império em 1830, já havia certa preocupação com a dignidade da pessoa que tinha sua liberdade cerceada. Posteriormente foi promulgado Decreto- lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, no qual instituiu o Código Penal Brasileiro como instrumento disciplinador da política criminal brasileira. Durante a vigência desse Estatuto Penal, sucessivas modificações ocorreram. Dentre as várias modificações e a considerada marco inicial de uma nova política criminal voltada para alternativas penais à não privação de liberdade, destacamos a alteração introduzida pela Lei nº 7.209/84, na parte geral do código, a saber, a instituição da pena restritiva de direitos nas seguintes modalidades: prestação de serviço á comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Pode-se observar que através dos tempos, surgiram diferentes necessidades que geraram diferentes respostas sociais, o que resultou no aprimoramento das formas de convivência social. Sabemos que a realidade é dinâmica e está em constante transformação, dialeticamente exigindo dos profissionais de todas as áreas de atuação novas estratégias para os complexos e diversificados problemas apresentados na sociedade contemporânea; principalmente no que diz respeito à realidade carcerária.

Assim sendo, compreende-se que a reforma do Código Penal em 1984, foi extremamente relevante, pois a sanção penal passou a adotar o caráter de reflexão, com vistas a não haver a reincidência do ato delituoso.

Neste sentido, a pena privativa de liberdade pôde ser substituída pela pena restritiva de direito, conforme consta no artigo 44 do Código Penal (1984), que ressalva:

Art. 44 – As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Parágrafo Único – Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, exequíveis simultaneamente.

Como se pôde observar o artigo 44 do Código Penal (1984) evidencia algumas particularidades das penas restritivas de direito, como a autonomia e os limites na forma de punir fora do ambiente prisional.

Vale ressaltar que temos ainda em 1984, a Lei 7.210 - Lei de Execução Penal - (s.d, p.134), que traz em seu artigo 148 o respeito à dignidade humana:

Art.148. Em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-se às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou programa comunitário ou estatal.

Neste artigo, observamos a humanização pena com resgate dos valores individuais e sociais que permeiam o contexto do beneficiário.

Prosseguindo sobre os marcos que incentivaram a legalização das alternativas penais no Brasil, temos a Carta Magna de 1988 que possibilitou a transição do autoritarismo para a democracia política. Essa Constituição Federal promulgada em 1988 expõe em seu artigo 98 inciso I que a União, o Distrito Federal, os Territórios e todos os Estados brasileiros deverão criar:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I – juizados especiais, promovidos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos ora e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

Através da formulação deste artigo pode-se compreender que houve um grande avanço em nossa legislação, direcionando os entes competentes, para que criem juizados específicos que contemplem um tratamento diferenciado a crimes de menor potencial ofensivo, buscando um tratamento mais justo para os diferentes tipos de delitos.

Com ênfase na continuidade da legalização das penas e medidas alternativas temos a Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM) que trabalham buscando a

conciliação entre as partes e os acordos de causas de menor potencial ofensivo.

Para maior compreensão sobre a importância dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, iremos expor dois artigos que expressam de forma breve as competências deste, no qual está exposto nos Artigos 60 e 61 do terceiro capítulo dos Juizados Especiais Criminais que:

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Através da citação entende-se que os referidos juizados buscam estabelecer novas diretrizes para crimes sem grave ameaça.

A legislação brasileira estabelece exigências a serem atendidas para que o condenado tenha direito ao benefício da pena alternativa, que de acordo com as formulações do livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p.9) são:

- Pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos;
- Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- Qualquer que seja a pena se o crime for culposo, em razão de imprudência, negligência ou imperícia;
- Não reincidência em crime doloso, que se refere àquele com intenção de se atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delitivo;
- Verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstâncias que indiquem a substituição;
- Artigo 76 e artigo 89 da Lei 9.099/95 e seus parágrafos, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Dando continuidade ao histórico da efetivação das penas alternativas no Brasil temos a Lei Nº 9.714 de 25 de novembro de 1998, denominada Lei das Penas Alternativas, que em seu artigo 43, de acordo com o livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p.8) define os tipos de penas restritivas previstas:

- I. prestação pecuniária: pagamento em dinheiro à vítima, aos seus antecedentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, cestas básicas, etc;
- II. perda de bens e valores: pertencentes ao condenado em favor do Fundo Penitenciário Nacional, ressalvada legislação especial, sendo bens móveis e imóveis e valores, títulos, ações, e outros papéis que representem dinheiro;
- III. vetado;
- IV. prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas: atribuição de tarefas gratuitas ao condenado;
- V. interdição temporária de direitos (proibição do exercício do cargo e proibição do exercício de profissão, proibição de frequentar determinados lugares, suspensão da habilitação de dirigir veículos);
- VI. limitação de fim de semana: cinco horas diários aos sábados e domingos em casa de albergado, podendo ser ministrados cursos e palestras bem como atividades educativas.

Vejamos os comentários de Pereira e Tadioto (2008, p. 5) a respeito de outras ações que viabilizaram as alternativas penais no contexto nacional:

Foi nesse contexto que o Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária incentivou a criação de um órgão que seria responsável pela implementação de um Programa de Apoio à aplicação e execução das penas e medidas alternativas em todo território nacional. Em 2000 foi instituído, no Ministério da Justiça, um órgão próprio para a execução do Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA).

Dentre outras ações do Governo Federal temos: o advento da Comissão Nacional de Apoio as Penas e Medidas Alternativas (CONAPA) em 2002 e a criação da Coordenação Geral de Fomento ao Programa de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA) em 2006. Esses órgãos objetivavam trazer para arena de discussão os responsáveis pelo sistema de justiça e entidades que possuem representação social.

Nesse percurso de implantação legal do sistema de penas e medidas alternativas, temos o V Congresso Nacional de Execução das Penas e Medidas Alternativas (CONEPA), organizado pelo Ministério da Justiça em parceria com a Coordenadoria Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas e realizado no mês de maio de 2009, em Brasília. Esse evento tinha o objetivo de estruturar e consolidar a aplicação das alternativas penais por meio de uma Política Pública e motivar a reflexão acerca da execução das

penas restritivas de direito a partir de um Sistema Nacional de Penas e Medidas Alternativas.

Os órgãos mencionados executaram diversas ações visando dar visibilidade às alternativas penais, salientando-se o debate sobre as mesmas e a capacitação para atuação profissional na área, bem como a formulação de uma nova política nacional de penas e medidas alternativas.

No próximo capítulo trataremos da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente, sua implantação e sua composição como órgão de execução penal.

3 APRESENTAÇÃO DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS- CPMA PRESIDENTE PRUDENTE

Neste capítulo abordaremos a gênese da CPMA no município de Presidente Prudente, suas atribuições, sua missão e seu papel na execução das alternativas penais.

Explanaremos ainda a respeito das funções atribuídas à equipe profissional responsável por realizar a execução das penas restritivas de direito que são a pena de prestação de serviço à comunidade, a pena pecuniária e a medida educativa, evidenciando particularmente, a pena de prestação de serviço à comunidade.

A Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente, compreendida como um órgão Público Estatal que pertence ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania subordinada à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo; a SAP, (2007, p.3) nos aponta em seu histórico que a:

A Secretaria de Administração Penitenciária promove, desde 1997, um Programa Integrado de Prestação de Serviço à Comunidade, iniciativa pioneira de trabalho conjunto entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Esta iniciativa consolidou-se através da Vara de Execuções Criminais que, mediante a Portaria nº 08/97 da Corregedoria dos Presídios de São Paulo, tornou a SAP apta a administrar, acompanhar e fiscalizar as penas de Prestação de Serviço à Comunidade, por intermédio da Central de Penas e Medidas Alternativas.

Após a promulgação da referida portaria, em 2002 foi promulgado também o Decreto Lei 47.392, que possibilitou que a SAP implantasse as Centrais de Penas e Medidas Alternativas através de convênios com os municípios do Estado de São Paulo.

A esse respeito Bitencourt ¹¹ (s.d, p. 3-4) no livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” nos diz que:

Ao propor a criação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, a SAP teve por objetivo promover a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviço à comunidade no Estado de São Paulo. Ao mesmo tempo, ofereceu ao Judiciário programas de acompanhamento e fiscalização até a efetiva execução das Penas e Medidas Alternativas, bem como a elevação dos potenciais, retributivos e ressocializadores, a partir da ideia de eficiência e qualidade no acompanhamento e de rigor e seriedade da fiscalização.

Consideremos assim, a necessidade e a importância das Centrais de Penas e Medidas Alternativas que oferecem um suporte técnico-administrativo e orientações acerca da aplicação das penas restritivas de direito de forma adequada e eficiente, pois, como fora exposto no capítulo anterior, a falência do sistema prisional, seu ambiente hostil e sua insuficiência na reintegração do condenado resultaram na procura de um tratamento alternativo que pudesse suprir essas falhas.

A missão da CPMA de Presidente Prudente é promover a reintegração social no âmbito da prevenção, com o apoio das organizações parceiras, das políticas públicas e da sociedade civil, com a finalidade de transformar a realidade do usuário para que este não incida em ato delituoso.

A Central de Penas e Medidas Alternativas no município de Presidente Prudente iniciou suas atividades em 07 de agosto de 2006 sendo uma instituição de caráter público, compreendida como um órgão de execução penal inserido no contexto da Política Criminal e Penitenciária.

Sobre este aspecto Pereira e Tadioto (2008, p. 6) comentam que:

Em Presidente Prudente a Central de Penas e Medidas Alternativas está em funcionamento desde o dia 07/08/2006 quando o Juiz da Vara de Execução Criminal desta comarca regulamentou, através da Portaria nº 05/2006, a realização deste trabalho; anteriormente a esta data, era realizado pela Secretária Municipal da Assistência Social.

A partir de então a CPMA desenvolve suas ações objetivando a prevenção criminal e a fidelidade no cumprimento das alternativas penais seja de natureza processual ou penal com uma prática psicossocial.

¹¹ BITENCOURT, Mauro Rogério. Diretor do Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

De acordo com o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas (2002, p.17) diante de um mesmo objeto existe uma dualidade:

MUNDO JURÍDICO	MUNDO PSICOSSOCIAL
conduta	comportamento
fiscalização	acompanhamento
cumprimento da pena/medida	reinserção social

Nesse sentido, os profissionais que trabalham na mesma Central devem estar habilitados e cientes de suas atribuições, tanto de caráter jurídico como no campo psicossocial, para que possam desenvolver uma postura investigativa com intuito de compreender o contexto em que determinado usuário está inserido, possibilitando recepcioná-lo de maneira qualificada.

O trabalho da CPMA foi inicialmente desenvolvido pela Assistente Social Isaura Paris Cabanillas Tadioto, atual diretora do Centro de Penas da Região Oeste, que primeiramente procurou sistematizar o trabalho e articulá-lo com a Rede Social do município para proceder ao encaminhamento dos beneficiários para o cumprimento das penas restritivas de direito.

Assim a CPMA é o órgão que fiscaliza a aplicação das penas alternativas, sendo estas uma iniciativa de tratamento legal que visa observar as particularidades dos delitos de menor potencial ofensivo e possibilita o cumprimento da pena ou medida longe dos malefícios do cárcere.

Dessa forma, a CPMA trabalha no acompanhamento e monitoramento da pena de prestação de serviço à comunidade que, de acordo com o Código Penal, estabelece:

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora

de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

Bittencourt (2011, p. 307) ao comentar a quantidade de horas a serem cumpridas pelo beneficiário ensina que:

O trabalho comunitário, na legislação brasileira, sempre será executado em oito horas semanais. O cumprimento começa com o primeiro comparecimento ao local determinado pelo juiz da execução. As oito horas semanais podem ser distribuídas livremente nos dias recomendáveis e, se for necessário, pode até concentrar-se em um só dia.

A partir das formulações de Bittencourt observamos a necessidade do cumprimento regular das penas/medidas alternativas compreendendo as especificidades de cada contexto.

Sobre a instalação e fixação da CPMA de Presidente Prudente, Pereira e Tadioto (2008, p. 6) informam que, em abril de 2006:

[...] a Vara de Execução Criminal delegou também a esta central a responsabilidade da administração do cumprimento das penas pecuniárias, ou seja, das pessoas condenadas a cumprir as penas consistentes no pagamento de salários mínimos e/ou cestas de alimentos às entidades que prestam serviços assistenciais, nesta cidade.

Posteriormente foi promulgada a Lei nº 11.343/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e que estabelece no seu Capítulo III, artigo 28:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para o consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I- Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II- Prestação de Serviço a Comunidade;
- III- Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Em março de 2008, após a efetivação do convênio com as Varas Criminais compreendidas também como Juizados Especiais Criminais através da portaria 01/2008, as supracitadas Varas passaram a conduzir para a CPMA

os sujeitos que foram abordados com entorpecentes, que se enquadram na condição de usuários, para execução da Medida Educativa.

A esse respeito Antonietto¹² (s.d, p. 5) no livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” nos informa que:

As Penas Restritivas de Direito são instrumentos de transformação do beneficiário e da sociedade na forma de agir e pensar. Esse processo oferece momentos de reflexão sobre a realidade, sobre o dano causado pela infração cometida e sobre as possíveis soluções para os erros dentre outras reflexões. Tem como objetivo cultivar a consciência social assim como atitudes construtivas proporcionando ao beneficiário o contato com pessoas conscientes de sua cidadania, inserindo-lhe novos valores e conceitos.

Portanto é evidente que a CPMA tem o importante papel de possibilitar que o beneficiário das penas e/ou medidas alternativas cumpra sua sanção penal em um processo educativo e de responsabilização penal.

Sobre este aspecto, o livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p.24) nos evidencia as vantagens desse sistema em relação ao sistema de penas privativas de liberdade:

- Evita a sensação de impunidade, desde que fiscalizada e executada com eficiência;
- O gasto com a aplicação das penas alternativas é menor;
- Reduz significativamente as chances de reincidência, se comparada com a pena privativa de liberdade;
- Não há quebra do convívio familiar e vínculo empregatício do beneficiário, o que favorece a sua reinserção social;
- Permite a atuação de profissionais qualificados em ações sociais e entidades de utilidade pública beneficiando toda a sociedade.

Como fora demonstrado, são claras as vantagens das penas restritivas de direito - desde que as mesmas sejam fiscalizadas e executadas com qualidade - vantagens que abrangem desde o gasto com a aplicação da pena até a manutenção do convívio do beneficiário com sua família e comunidade. Assim as alternativas penais podem proporcionar ao beneficiário uma reflexão para que não venha cometer um delito de maior potencial ofensivo ou até que não venha reincidir em práticas delituosas.

¹²ANTONIETTO, Márcia. Diretora do Centro de Penas e Medidas Alternativas.

Nesse sentido Antonietto (s.d, p.5) afirma que:

Aplicar a mais educativa das modalidades da pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade não é simplesmente inserir o indivíduo ao trabalho gratuito e sim percebê-lo no emaranhado que consiste as relações sociais que o cercam, instruí-lo quanto aos seus direitos e deveres, ouvi-lo e fazer com que reflita acerca de suas ideias, comportamentos e atitudes.

Fica evidente a importância do trabalho na ótica da reeducação para os direitos e deveres, pois os beneficiários são sujeitos de direito e merecem ser ouvidos e respeitados, sendo que, da mesma maneira devem ouvir e respeitar os demais indivíduos, a sociedade e as instituições em geral.

Considerando esse aspecto, exploremos o que diz a esse respeito dos direitos e deveres dos beneficiários, a partir do livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p. 22-23)

DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Solicitar o encaminhamento para outra instituição em caso de não adaptação;
- Não prestar serviço em desacordo com suas aptidões;
- Ser reconhecido pela boa execução do trabalho na instituição;
- Não ser discriminado.

DEVERES DO BENEFICIÁRIO

- Apresentar vestuário adequado para o desenvolvimento das atividades;
- Apresentar-se e justificar-se na Central quando houver interrupção da pena por mais de 3 (três) dias;
- Respeitar as normas e hierarquia da instituição;
- Apresentar a justificativa em caso de não comparecimento;
- Tratar todos com respeito e dignidade no local de prestação de serviço;
- Trabalhar em dia e horário específicos acordados na entrevista psicossocial;
- Entregar relatório mensal de frequência até o quinto dia útil na Central;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida pelo juiz.

Diante da necessidade do cumprimento regular das alternativas penais e compreendendo a realidade social Favero (2009, p.611) esclarece que:

Embora os julgamentos, decisões e sentenças devam manter relação com uma base legal que propicie a aplicação da justiça, a ação profissional especializada em uma área de conhecimento e a ação

judicial deparam-se com particularidades, nem sempre possíveis de serem enquadradas nos limites da positividade da legislação, em virtude da complexidade da realidade social.

Essa afirmativa reforça que trabalhar na execução das alternativas penais requer competências e habilidades das diversas áreas do conhecimento de forma integrada, pois os profissionais deverão ser capazes de analisar as relações sociais, atender as demandas que lhes são colocadas e principalmente superar as contradições da realidade contemporânea no que tange à questão penitenciária.

3.1 Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Presidente Prudente: Atividades e Atribuições da Equipe Profissional

Este item tem por objetivo apresentar a composição da equipe profissional de uma CPMA e destacar o papel fundamental desta na execução e monitoramento das penas restritivas de direito.

De acordo com o livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p. 16) as principais atribuições da equipe profissional são:

- Captação de vagas;
- Entrevista Inicial;
- Levantamento de demandas apresentadas;
- Encaminhamento;
- Acompanhamento e Monitoramento;
- Controle de frequência;
- Visitas aos postos de trabalho;
- Reuniões com representantes dos postos de trabalho e com prestadores;
- Discussão na comunidade;
- Encaminhamento para atendimento específico;
- Informações ao judiciário.

O trabalho da CPMA inicia-se após a decisão do juiz em audiência e antes mesmo do beneficiário ser encaminhado para o cumprimento de sua pena ou medida alternativa. A equipe técnica busca captar vagas entre

as entidades governamentais e não governamentais que compõem a Rede Social da CPMA em diversas regiões da cidade visando recepcionar os beneficiários, sempre com uma atuação de esclarecimento e de orientação a respeito das penas restritivas de direito.

As entidades sociais que recebem os beneficiários da pena/medida alternativa de prestação de serviços à comunidade são instituições públicas ou privadas com destinação social. Tais entidades têm um papel determinante no acompanhamento e cumprimento da pena aludida e estabeleceram parceria com a CPMA através de um Termo de Cooperação Técnica, o qual rege as responsabilidades, direitos e deveres das partes integrantes.

Este contato anterior ao encaminhamento é de extrema importância, pois as entidades parceiras possuem suas particularidades em relação a restrições a determinados tipos de delitos, não aceitando beneficiário que cometeram atos delitivos que consideram fora do seu perfil. As principais restrições são relacionadas a furtos, usuários de drogas, porte de arma e receptação, entre outros.

Essas restrições dificultam o desenvolvimento do trabalho cotidiano da equipe profissional, pois inviabilizam que o beneficiário possa cumprir sua pena ou medida alternativa próximo de sua residência, impossibilitando o cumprimento no seio de sua comunidade e gerando despesas em decorrência de seu deslocamento.

Para a realização das atividades a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente conta com uma equipe profissional composta por duas Assistentes Sociais, uma Psicóloga, três Oficiais Administrativos e quatro estagiárias de Serviço Social que atuam integrados exercendo funções planejadas.

Outra parceria externa da CPMA está relacionada ao âmbito jurídico presentes na figura do Fórum, Vara de Execuções Criminais, Vara Federal e 1º, 2º e 3º Vara Criminal.

De acordo com o livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p. 18) no momento da entrevista:

[...] o técnico estabelece um vínculo com o beneficiário visando criar uma relação de confiança e respeito que pode contribuir para o cumprimento regular da pena ou da medida alternativa, além de serem levantadas suas necessidades para futuros encaminhamentos específicos.

No momento da entrevista psicossocial busca-se desenvolver um trabalho com o beneficiário objetivando conhecer a realidade do atendido, compreendendo as habilidades e aptidões profissionais para que, de acordo com seu perfil, se possa encaminhá-lo para a instituição mais adequada, locais que não prejudiquem sua jornada de trabalho que sejam próximos de sua residência. Também são observados outros aspectos como dependência química, problemas de saúde, problemas familiares com o objetivo de fazê-lo cumprir sua pena sem maiores intercorrências.

No momento da entrevista são explicadas aos beneficiários as condicionalidades de sua pena ou medida alternativa. As principais orientações versam sobre:

- a responsabilidade em relação ao horário;
- a impossibilidade de se ausentar da entidade sem comunicar a ausência ao responsável anteriormente;
- a importância de assinar seu relatório mensal na chegada e saída da entidade;
- a impossibilidade de uso de roupas inadequadas ao ambiente da entidade;
- as orientações quanto a evitar ouvir músicas no celular ou fazer uso do mesmo no momento em que estiverem prestando o serviço (salvo em casos de urgência) e também sobre
- a importância de cumprirem oito horas semanais para que terminem sua condenação no tempo determinado judicialmente.

A CPMA detém a função de informar ao Poder Judiciário sobre o descumprimento ou o cumprimento irregular da pena/medida alternativa que, diante dessas informações, o que poderá incidir na conversão da pena restritiva de direito para a de privação de liberdade.

Para evitar e restringir o aprisionamento antes do fornecimento de informações, a equipe entra em contato com o beneficiário por meio do

instrumental de convocação via correio, via telefone ou visita domiciliar, objetivando orientá-lo a respeito dos danos que lhe podem trazer o descumprimento de sua alternativa penal.

A partir da entrevista e com a realização do cadastro e definição da entidade conveniada a CPMA como órgão fiscalizador, efetua o encaminhamento do beneficiário através da Ficha de Encaminhamento, que de acordo com o livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s, d. p.19) consta de “[...] identificação do beneficiário, forma de cumprimento, tempo da pena entre outras informações, devendo o responsável pela instituição solicitar-lhe um documento de identificação com foto”.

Juntamente com esta Ficha se encaminha o Relatório de Frequência para que a entidade concedente possa anotar os dias e horários que o beneficiário permanecer na entidade, sendo este um instrumental utilizado pela CPMA para acompanhar e monitorar o cumprimento das penas restritivas de direito. No momento que antecede o encaminhamento é realizado contato com a entidade para que esta decida se vai ou não recebê-lo e somente depois desta autorização, é que o mesmo é encaminhado.

No final de cada mês as estagiárias desenvolvem um relatório denominado por RAM – Relatório de Atendimento Mensal, com objetivo de identificar o perfil dos atendidos e suas particularidades.

Dessa forma, a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente, detém um papel imprescindível no acompanhamento e na monitoração das alternativas penais e a equipe profissional tem um papel extremamente importante, pois são estes profissionais que devem fazer uma leitura da realidade e de acordo com Briguenti (2009, p.28) “levando em conta a questão da subjetividade de cada ser humano, o qual possui formas de reagir e agir diferentes, frente as dificuldades e realidades vivenciadas”.

Diante do exposto podemos compreender que a equipe profissional está diariamente desafiada a desnudar o não visto, ultrapassando as rotinas institucionais com um trabalho que contemple o campo jurídico essencialmente relacionado com o cumprimento fiel das alternativas penais - e o campo social que trabalha no acompanhamento, monitoramento e reinserção do beneficiário para que todos os atos que envolvem o sistema de penas e

medidas alternativas ocorram de forma eficiente e eficaz para todos os envolvidos neste processo.

4 A IMPORTÂNCIA DA REDE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, EM ESPECIAL A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Antes de tratarmos da importância do fortalecimento da Rede Social na execução das alternativas penais e, em especial, da prestação de serviço à comunidade no espaço da Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA de Presidente Prudente torna-se necessário destacar algumas características da formação dessa rede. Esse aspecto será desenvolvido no próximo item e iniciaremos esclarecendo o que é o trabalho em rede, bem como quais são os seus fundamentos principais.

4.1 O que é o Trabalho em Rede?

Jussara Ayres Bourguignon (2001, s.p) nos traz uma contribuição importante sobre o significado amplo do que vem a ser uma rede; “O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros [...]”.

A partir dessa citação, entendemos que a rede se institui no âmbito do coletivo, ou seja, é uma forma de pessoas e/ou organizações se agruparem em torno de um projeto em comum. O que nos parece primordial é que o conceito de rede se norteia por princípios de voluntariedade e participação democrática. A apostila Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (2009, p. 11) complementa que a rede é um:

Sistema capaz de reunir e organizar pessoas e instituições de forma igualitária e democrática, a fim de construir novos compromissos em torno de interesses comuns e de fortalecer os atores sociais na defesa de suas causas, na implementação de seus projetos e na promoção de suas comunidades.

As diversas redes têm diferentes finalidades e por isso suas estruturas e suas organizações variam. Para abordar a intencionalidade da rede na forma específica da pesquisa em questão, elegemos a estrutura horizontal, que de acordo com Whitaker (s.d, s.p) se consolida quando:

[...] todos têm o mesmo poder de decisão, porque decidem somente sobre sua própria ação e não sobre as dos outros. Não há dirigentes nem dirigidos, ou os que mandam mais e os que mandam menos. E todos têm o mesmo nível de responsabilidade – que se transforma em co-responsabilidade – realização dos objetivos da rede.

Assim, entendemos que é estabelecido um processo dinâmico e de co-responsabilidade, no qual os membros da rede se relacionam e se comprometem de forma recíproca, onde cada um detém um papel necessário para o alcance dos objetivos. Cabe salientar que embora os membros da rede tenham posicionamentos diferentes existe um elemento de convergência que os unem.

No texto extraído da *website* da RITS – Rede de Informação para o Terceiro Setor (s.d, s.p.) são expostos alguns fundamentos da rede; dos quais explicitamos abaixo os mais relevantes para a discussão em questão:

Autonomia: Cada integrante mantém sua independência em relação à rede e aos demais integrantes. Numa rede não há subordinação.

Valores e objetivos compartilhados: O que une os diferentes membros de uma rede é o conjunto de valores e objetivos que eles estabelecem como comuns.

Vontade: Ninguém é obrigado a entrar ou permanecer numa rede. O alicerce da rede é a vontade.

Conectividade: Uma rede é uma costura dinâmica de muitos pontos. Só quando estão ligados uns aos outros é que indivíduos e organizações mantêm uma rede.

Participação: A cooperação entre os integrantes de uma rede é o que a faz funcionar. Uma rede só existe quando em movimento. Sem participação, deixa de existir.

Multiliderança: Uma rede não possui hierarquia nem chefe. A liderança provém de muitas fontes. As decisões também são compartilhadas.

Diante da globalização e informatização dos tempos atuais, o trabalho em rede encontra-se em pleno desenvolvimento firmando-se como uma ideia de participação transformadora que, em meio aos novos moldes da contemporaneidade tem se revelado indispensável.

Insta salientar que, apesar do termo rede estar sendo muito empregado pelos meios de comunicação referindo-se às redes sociais da internet, o trabalho em rede ao qual nos referimos ultrapassa essa concepção, pois trata de um trabalho desenvolvido por um conjunto de entidades sociais ou pessoas autônomas que almejam um mesmo objetivo sobre o qual podem expor seus anseios e sugestões e que se relacionam em condições de igualdade.

Em referência a adesão, cada vez mais crescente do trabalho em rede desenvolvido por entidades sociais, Tejedas fundamenta que:

As Normativas Internacionais apontam o princípio da "incompletude institucional", ou seja, a ruptura com a visão de que a instituição de atendimento deve ser total, abarcando todas as necessidades do sujeito. Este princípio pressupõe uma rica inter-relação entre instituições, conselhos de direitos e tutelares e redes informais ou sociais.

O trabalho em rede se fundamenta na superação do isolamento institucional, possibilitando a completude das lacunas presentes nas instituições, trabalhando em uma perspectiva dinamizadora e eficiente de cooperação.

Sobre este aspecto, o isolamento institucional deve ceder espaço ao trabalho intersetorial e multidisciplinar, o que define o trabalho em rede. Pois nenhuma instituição sozinha consegue diluir a complexidade do processo de seu trabalho.

Segundo afirma Ribas (2003, s.p) "De nada adianta uma "entidade forte" se, mais além dos muros os problemas continuarem a existir e a comunidade não se fortalecer".

Em síntese o principal papel da entidade é ser efetiva com a demanda que ela atende. Contudo, o Trabalho em Rede busca fortalecer a entidade proporcionando articulações que propiciem a adesão de novas parcerias, estabelecendo relações e fortalecendo a cultura participativa e democrática.

4.2 A Rede Social da Central de Penas e Medidas Alternativas- CPMA de Presidente Prudente

A Rede Social da CPMA de Presidente Prudente é formada pelas entidades sociais parceiras que recebem os beneficiários das penas e medidas alternativas, em especial da pena de prestação de serviço à comunidade.

Atualmente essa rede compreende 80 entidades sociais, que se localizam no município de Presidente Prudente e região. Em relação às entidades, estas variam entre governamentais e não governamentais.

Alguns dos principais obstáculos para o cumprimento de penas alternativas no espaço da CPMA estão vinculados ao número reduzido de vagas devido às restrições postas pelas entidades parceiras em relação a delitos como furto, uso de entorpecentes, receptação, entre outros.

Diante dessa realidade torna-se imprescindível a formulação de ações para o esclarecimento sobre o papel da sociedade nesse processo de reintegração social com ênfase na importância da entidade quanto ao recebimento deste apenado.

No decorrer do processo da execução da pena/medida alternativa poderão ocorrer interferências que resultem na devolução do beneficiário para a CPMA por parte da entidade parceira. O livreto informativo “Central de Penas e Medidas Alternativas” (s.d, p. 20) expõe os motivos pelo qual o apenado pode ser devolvido para CPMA sendo: “faltas sucessivas sem justificativas; não adaptação às atividades; descredenciamento da entidade; problemas de relacionamento e abandono da PSC, entre outros”.

Ocorrendo a devolução do referido prestador de serviço à comunidade, o mesmo necessitará comparecer à CPMA com o formulário de encaminhamento para ser reencaminhado à outra entidade.

Diversos são os fatores que podem causar a devolução do prestador de serviços, como limitações do próprio prestador em relação a certas atividades exigidas pela instituição ou o falta de esclarecimento da entidade quanto à prestação de serviço à comunidade.

As relações que se estabelecem entre os atores do processo de execução penal formam vínculos entre os beneficiários da pena e as entidades, o que conseqüentemente gera uma interação entre eles.

Portanto, para concretização das penas e medidas alternativas faz-se necessário um trabalho integrado. Nesse sentido, Resende e Barbosa (2009, p. 5) afirmam que:

Em decorrência dessa nova compreensão, surge um outro modelo de consciência social, envolvendo instituições, sejam de natureza pública ou privada, organizações governamentais e não governamentais e a sociedade, na busca de formas de convivência que priorizem atividades co-participativas, voltadas para concentração de esforços que possibilitem a promoção do bem comum, representando, assim, uma grande ação de responsabilidade social, no aspecto ético, social, político, cultural, de subsistência dos cidadãos, da natureza e do próprio planeta.

Percebe-se, portanto, que as palavras de Resende e Barbosa (2009) vêm ao encontro da estrutura que deve permear uma Rede Social, visto que se torna imprescindível a consciência de responsabilidade social das instituições.

Ainda sob esta perspectiva Alencar (2009, p. 76) afirma que:

O protagonismo do Poder Executivo na efetividade das medidas e penas alternativas no Brasil se dá na implementação de uma Política de Estado, voltada para assegurar o monitoramento efetivo do sistema penal alternativo, através da construção de uma rede social sustentável.

A citação reforça a importância da Rede Social para a execução das alternativas penais, visto que sem esta rede a CPMA não encaminha os beneficiários e conseqüentemente não se efetiva o cumprimento da pena/medida alternativa.

4.3 A Importância do Fortalecimento da Rede Social na Execução das Alternativas Penais no Espaço da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente

O primeiro aspecto que temos que destacar neste subitem é o de que as penas restritivas de direito não estão regulamentadas como uma Política Pública e sim estão inseridas no contexto da Política Criminal e Penitenciária. Assim sendo, as entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente - governamentais ou não governamentais – vem desempenhando um papel extremamente importante na execução das alternativas penais.

Porém, mesmo que o trabalho em rede seja voluntário, participativo, democrático e sua ação atenta a objetivos comuns, ainda nos deparamos com entraves para sua efetivação. Esse fato pode ser observado no espaço da CPMA de Presidente Prudente em que o objetivo de evitar ou restringir o aprisionamento somente é alcançado com as entidades que disponibilizam vagas para os beneficiários.

Nesse sentido, se houver a criação de um projeto de rede a partir de uma construção coletiva das entidades em conjunto com a CPMA, isso poderá proporcionar que essa rede obtenha clareza da intencionalidade de suas ações e de seus objetivos, para que compreendam a importância de um trabalho integrado.

Dessa forma, havendo uma maior articulação das entidades sociais que compõem a Rede Social e a CPMA, isso poderá fortalecer o trabalho desenvolvido pela Central de Penas de Presidente Prudente, órgão este que encaminha e acompanha a trajetória do cumprimento das alternativas penais e um relacionamento estreito com as entidades sociais permitiria o fortalecimento da Rede Social. Isso, possivelmente, iria refletir na redução das dificuldades vivenciadas no percurso da pena/medida alternativa, especialmente em relação ao número de vagas e ao acolhimento dos beneficiários.

Sobre este aspecto Martinelli (1998, s.p) “[...] nos alerta para o fato de que individualmente, não é possível transformar a realidade [...]. Por isso é fundamental o sujeito coletivo e a superação da perspectiva do fazer profissional do sujeito solitário”.

Refletir sobre a importância do fortalecimento das entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente significa compreender que a CPMA como um sujeito solitário não irá conseguir atingir o objetivo para o qual foi criada, que é o de provocar uma expansão quantitativa e qualitativa na ação de cumprimento das alternativas penais.

Dessa forma, o fortalecimento do trabalho coletivo expressa uma apreciação acerca da dignidade humana e oferece ao beneficiário, à CPMA e à sociedade civil uma concretização do direito a liberdade, oportunizando que o beneficiário cumpra sua pena/medida alternativa próximo de sua família e no seio da comunidade.

Baratta (2002, p. 186) nos explica que:

É preciso fazer um exame do sistema de valores dos modelos e de comportamentos presentes na sociedade. Um tal exame não pode senão levar à conclusão, pensamos, de que a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado: antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão.

O referido autor nos evidencia que deveríamos trabalhar primeiramente com a reeducação sociedade excludente e posteriormente com o condenado. Antes de chegarmos a essa conclusão nos remete à consideração de que as penas e medidas alternativas foram instituídas pelos sistemas de justiça de modelos democráticos e propagado na sociedade sem uma prévia preparação para compreendê-lo em todos os seus aspectos e torná-lo realmente efetivo e eficaz.

Enfim, a sociedade está apta a conviver com um sistema de penas e medidas alternativas e com os beneficiários deste? Esta é uma indagação extremamente relevante, pois se o sistema de justiça não esclarece a sociedade sobre seu significado e sua importância em tal sistema, esta poderá reagir a ele com indiferença não se considerando parte responsável dessa Rede Social. Portanto, temos que fortalecer as entidades sociais e a

sociedade civil, mostrando que esse tratamento alternativo das penalidades é um meio viável e que detém aspectos positivos na reintegração social do beneficiário.

É necessário deixar claro que não é nossa intenção culpabilizar as entidades ou até mesmo a sociedade pelas atitudes excludentes, pois estas assim agem, muitas vezes, por desconhecer essa nova realidade penal. Ao contrário, o que sugerimos é o fortalecimento da Rede Social e da CPMA de Presidente Prudente, pois observamos que tanto a resistência quanto o desconhecimento da pena de prestação de serviço à comunidade por parte das entidades sociais parceiras produzem efeitos negativos que se refletem no reduzido número de vagas causado pelas restrições aos delitos anteriormente mencionados.

Nesse sentido compreendemos que, se é no seio da sociedade que ocorrerá o cumprimento da pena/medida alternativa e essa sociedade tem um papel fundamental no acolhimento e no convívio com o beneficiário por todo o percurso do cumprimento da pena/medida alternativa. Dessa forma, acreditamos que estes atores necessitam serem esclarecidos sobre a importância de sua participação para efetivação das alternativas penais e para concretização do trabalho da Rede Social da CPMA de Presidente Prudente.

Assim, se houver interação entre a CPMA, as entidades que compõem a Rede Social e o beneficiário isto permitirá que haja uma maior efetividade nos resultados alcançados, lembrando que essa articulação deve ser flexível e criativa, pois a realidade está em constante transformação. Assim os atores envolvidos devem estar atentos e esclarecidos sobre sua importância no processo, no qual a participação democrática pode significar uma reconstrução de pontos de vista e de valores por meio da quebra de paradigmas.

No capítulo que se segue será exposto o resultado da pesquisa realizada junto às entidades conveniadas da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente e a análise das entrevistas realizadas com os responsáveis pelas entidades sociais e que estas foram de extrema importância para identificar questões acerca da motivação da entidade em estabelecer parceria com a CPMA de Presidente Prudente.

Nesse sentido, apresentaremos a opinião dos responsáveis das entidades mencionadas sobre a pena de prestação de serviço à comunidade e sobre a percepção que os integrantes dessa Rede Social têm a respeito do beneficiário.

Exploreemos ainda as restrições a delitos que as entidades podem – ou não – apresentar e sobre os problemas que os beneficiários da pena de prestação de serviço à comunidade trouxeram para entidade e se a mesma compreende sua importância para a execução da pena de prestação de serviço à comunidade.

5 A REDE SOCIAL ENQUANTO PARTÍCIPE NO PROCESSO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Neste capítulo serão apresentados os motivos que influenciaram na escolha deste tema de estudo e a análise da pesquisa realizada com os responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente. Com esta análise se buscou compreender a percepção dos componentes dessa Rede Social a respeito da execução das alternativas penais, seu entendimento sobre sua responsabilidade social e sua relação com o beneficiário da pena de prestação de serviço à comunidade.

Assim sendo, primeiramente cabe discorrer sobre os motivos que embasaram a adesão a esta pesquisa, assim como sobre a metodologia utilizada para a realização da mesma, com o intuito de elucidar o processo da pesquisa.

Os motivos que influenciaram na escolha deste trabalho, foram às experiências vivenciadas no espaço da Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA de Presidente Prudente. No segundo semestre de 2010 foi feita nessa Central de Penas, uma pesquisa de extensão universitária, que contou com a participação de 10 alunos do 4º semestre do Curso de Serviço Social. Essa pesquisa tinha por intuito conhecer as dificuldades e/ou problemas que os prestadores de serviços à comunidade atendidos pela CPMA apresentavam e que poderiam se construir em obstáculos ao cumprimento da pena/medida alternativa. Essa pesquisa demonstrou entre outros aspectos a fragilidade da Rede Social.

Ao término da pesquisa de extensão universitária, duas integrantes do grupo motivaram-se a formular uma nova pesquisa no mesmo universo, após observar determinadas implicações e divergências cotidianas vivenciadas no espaço CPMA de Presidente Prudente. Essas implicações e divergências eram mais visíveis em relação às limitações para a efetivação do trabalho em rede, principalmente ao que tange a dificuldade de realizar o encaminhamento dos beneficiários às entidades sociais, devido às restrições que são impostas sobre a aceitação de beneficiários condenados por práticas

delituosas como furto; uso de drogas; entre outros; acarretando a redução do número de vagas.

Dessa forma, o grupo optou por pesquisar o entendimento e as percepções dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social frente à pena de prestação de serviço à comunidade, a fim de compreender a atuação da Rede Social e também visando demonstrar a importância desta participação na execução das penas alternativas.

Insta salientar que uma integrante do grupo está inserida na CPMA de Presidente Prudente na condição de estagiária do Curso de Serviço Social, tendo iniciado seu estágio supervisionado no ano de 2011. Este foi outro motivo relevante para a escolha desta pesquisa, que levou em conta a vivência da aluna-participante da pesquisa no referido campo de estágio.

5.1 Metodologia da Pesquisa

A pesquisa teve por objetivo compreender o entendimento que os responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social têm frente à pena prestação de serviço à comunidade - PSC, com vistas à demonstrar a importância do fortalecimento desta rede na execução das alternativas penais, em especial da PSC, no espaço da CPMA de Presidente Prudente.

De acordo com Chizzotti (2003, p. 16):

A pesquisa sobre um problema determinado depende das fontes de informação sobre o mesmo. As informações podem provir de observações, de reflexões pessoais, de pessoas que adquiriram experiências pelo estudo ou participação em eventos, ou, ainda, do acervo de conhecimento reunidos em bibliotecas, centros de documentação bibliográfica ou qualquer registro que contenha dados. A utilização adequada dessas fontes de informação auxilia o pesquisador na delimitação clara do próprio projeto, esclarece aspectos obscuros da pesquisa e o orienta na busca da fundamentação e dos meios de resolver um problema.

Dessa forma, compreendemos que para realização de qualquer pesquisa necessitamos de fontes sobre o que pretendemos pesquisar. A pesquisa é um instrumento muito importante, pois possibilita o desvelamento de uma dada realidade.

O problema enfatizado nesta pesquisa esta em compreender o entendimento dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social sobre a pena de Prestação de Serviço à Comunidade no âmbito da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Tínhamos como objetivo verificar se estes possuem esclarecimento ou entendimento sobre as penas alternativas; analisando como os supracitados compreendem seu papel na execução das referidas penas e por fim buscamos identificar a relação da entidade com o beneficiário da pena de PSC.

O universo pesquisado corresponde a oito responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social da CPMA de Presidente Prudente, sendo esta um órgão Público Estatal que pertence à Secretaria da Administração Penitenciária. A CPMA detém entre seus objetivos oferecer suporte técnico-administrativo, orientação e acompanhamento na aplicação das penas e medidas alternativas.

Para efetivação da referida pesquisa de campo, inicialmente houve a seleção de uma amostra de 20% das entidades, que se expressava numa totalidade de 80 entidades sociais envolvidas na PSC, entre Presidente Prudente e Região. Devido ao fato de Presidente Prudente abranger a maior parte das entidades elegeu-se este município para a realização da pesquisa.

Dentre as entidades parceiras localizadas em Presidente Prudente, 43 entidades contavam com prestadores de serviço na ocasião da pesquisa, sendo que uma delas era a própria CPMA, que foi excluída da pesquisa por já ter uma opinião política e social em relação ao cumprimento de penas alternativas.

Os critérios utilizados para seleção das entidades a serem pesquisadas foram:

- entidades Governamentais;
- entidades não Governamentais;
- entidades que contam com mais de 10 prestadores de serviço à comunidade;
- entidades que contam com menor números de prestadores de serviço à comunidade (Abaixo de 03 três)

Posteriormente à seleção, realizaram-se contatos telefônicos com os referidos responsáveis das entidades que compõem a Rede Social, para verificar a possibilidade de desenvolvermos uma entrevista com os mesmos, a partir deste aval foram agendadas as entrevistas.

A pesquisa empregada para a concretização desse trabalho foi fundamentada no método dialético, que “consiste na arte de discutir e da argumentação dialogada, defendendo sua ideia a partir da negação dos argumentos contrários” Filho e Santos, (1998, p.55).

Para elaboração do trabalho, realizaram-se as pesquisas bibliográfica e ¹³descritiva¹⁴, as quais forneceram elementos para o desenvolvimento de novos conhecimentos através de artigos, livros, legislações que versam sobre o referido assunto.

Utilizou-se também, a pesquisa de campo sendo de caráter quantitativo e qualitativo e de acordo com a conceituação estabelecida por Chizzotti (2003, p.52):

Quantitativas: preveem a mensuração de variáveis preestabelecidas, procurando verificar e explicar sua influência sobre as outras variáveis, mediante a análise da frequência de incidências e de correlações estatísticas. O pesquisador descreve, explica e prediz;
Qualitativas: fundamentam-se em dados coligidos nas interações interpessoais, na co-participação das situações dos informantes, analisadas a partir da significação que estes dão aos seus atos. O pesquisador participa, compreende e interpreta.

¹³Pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos. (SEVERINO, 2010,p.122).

¹⁴As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativa está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc. [...] São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. [...] (GIL, 2002, p. 42).

Sobre este aspecto, observamos que as pesquisas são qualificadas pelos tipos de informações que objetivamos alcançar podendo se dar através da utilização de entrevistas ou questionários. Dessa forma, Chizzotti (2003) explica que nas pesquisas qualitativas o pesquisador participa, compreende e interpreta os dados obtidos, já na pesquisa quantitativa o pesquisador descreve e explica sempre com uma vinculação estatística.

Sendo a finalidade deste trabalho, compreender o entendimento dos responsáveis das entidades que compõem a Rede Social frente à pena de Prestação de Serviço à Comunidade no âmbito da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente, o grupo utilizou como instrumental de coleta de dados a técnica de entrevista. Para Minayo (1994, p.57) nos elucida que a entrevista:

(...) é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Por meio dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeito-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada.

Para a realização das entrevistas com os referidos responsáveis pelas entidades, foi elaborado um questionário com perguntas abertas e fechadas, as quais foram desenvolvidas nos meses de julho e agosto de 2012, em seguida foram transcritas na íntegra, o que possibilitou a fidelidade na análise dos dados, baseados nas entrevistas.

Os dados obtidos através das entrevistas contêm informações acerca da opinião dos responsáveis pelas entidades frente à pena de prestação de serviço à comunidade, a percepção que estes têm do beneficiário, se as entidades possuem restrições a delitos que possam ter sido cometidos pelo beneficiário da pena de prestação de serviço à comunidade, se algum prestador de serviço já trouxe problemas para entidade e se as mesmas compreendem sua importância no percurso da pena de prestação de serviço à comunidade.

A seguir serão apresentadas as motivações, entendimentos, sugestões dos responsáveis das entidades que compõem a Rede Social da

CPMA de Presidente Prudente, conforme as informações coletadas através das entrevistas.

5.2 Análise e interpretação das entrevistas realizadas com os responsáveis das entidades que compõem a Rede Social

A fim de desenvolver uma análise qualitativa e quantitativa sobre as opiniões e percepções dos responsáveis pela Rede Social frente às alternativas penais, partiu-se do pressuposto que o indivíduo responsável pela entidade representaria as ideias e a posição da mesma, o que posteriormente forneceria subsídio para compreender a partir de uma amostra a Rede Social.

Insta salientar que transformar estes gráficos em indicadores surgiu da necessidade de compreender as apreensões da Rede Social e os entraves que permeiam sua realidade social, no qual o beneficiário esta inserido.

Após a realização das entrevistas, os dados obtidos foram divididos em duas categorias. A primeira categoria analisada buscou identificar a relação entre a entidade componente da Rede Social e a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. A segunda categoria voltou-se para as percepções dos responsáveis pelas entidades ante a pena de prestação de serviço à comunidade e frente ao prestador de serviço.

Nesta perspectiva, serão apresentadas a seguir as informações obtidas por meio das entrevistas, nas quais os responsáveis pelas entidades que compõem a referida Rede Social serão identificados por Responsável A, B, C, D, E, F, G, H.

5.3 A relação existente entre as entidades componentes da Rede Social e a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente.

A categoria a ser analisada neste item, visa identificar a relação da Rede Social com a CPMA de Presidente Prudente e em especial o que motivou a formação dessa parceria.

Insta salientar que as entrevistas que serão apresentadas, referem-se aos responsáveis pelas entidades, os quais possuem um relacionamento direto com os beneficiários da PSC.

Nesse sentido, indagamos as entidades a respeito de qual seria a principal motivação para estabelecerem parceria com a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Os Responsáveis F e H apresentaram como principal motivação da parceria o fato de que o prestador auxilia no desempenho das atividades da entidade, ou seja, na própria resposta do Responsável H: “A motivação maior é a vinda de pessoas para contribuir no desenvolvimento das atividades na instituição”.

Outro relato que detém a mesma perspectiva da afirmação acima se encontra na verbalização do Responsável F, o qual menciona que a principal motivação se teve por “[...] a escola vivenciar um déficit de funcionários, devido à rotatividade e o prestador auxiliaria no desempenho das atividades”.

Constatamos assim, que pelo menos alguns dos responsáveis pelas entidades que compõem a Rede Social verbalizaram que a parceria possibilitaria através da pena de prestação de serviço à comunidade obterem um integrante a mais para o desempenho das atividades da entidade.

As respostas a essa questão deixaram claro que um dos principais motivos que influenciaram as entidades em estabelecer parceria com a CPMA, é a possibilidade de o beneficiário contribuir para o trabalho da entidade social. Este dado bastante relevante, pois as entidades visualizam a pena Prestação de Serviço à Comunidade como uma forma de melhorar o desempenho de suas atividades.

Este argumento nos remete à precarização do mundo do trabalho, onde ocorre à redução dos postos de serviço, o que altera o quadro de funcionários no âmbito de todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas.

As transformações recorrentes da globalização, informatização e robotização trazem diversas repercussões na esfera do trabalho e das políticas sociais, sendo estas derivadas do ideário neoliberal, o qual alavancou a

reestruturação produtiva do sistema capitalista. Logo se identifica que as pontuações feitas pelos responsáveis das entidades demonstram alguns dos impactos dessas transformações no campo social.

Buscou-se indagar se as entidades sociais compreendiam a importância de sua participação durante o percurso do cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade.

O Responsável B relatou que “A entidade é um local que deve valorizar o beneficiário, para que o mesmo se sinta importante e faça um redesenho de sua história”.

Acreditamos no comprometimento que devemos ter com a sociedade, com o trabalho em rede e que isto traz um impacto positivo para o próprio prestador. O cumprimento da pena deve ser satisfatório, para que traga algo positivo para o sujeito. (RESPONSÁVEL A).

Identifica-se na fala dos responsáveis pelas entidades, que estes consideram significativa sua contribuição no processo de execução das penas e medidas alternativas.

As informações confirmam que as entidades se consideram um espaço de reflexão e oportunidade com vistas à valorização da dignidade humana. Essas considerações indicam que a participação da entidade na trajetória da PSC e na vida do beneficiário se estabelece de forma ativa, objetivando cooperar na dinâmica da ação de recuperar o beneficiário; como bem afirmam Barbosa e Resende (2009, p. 26):

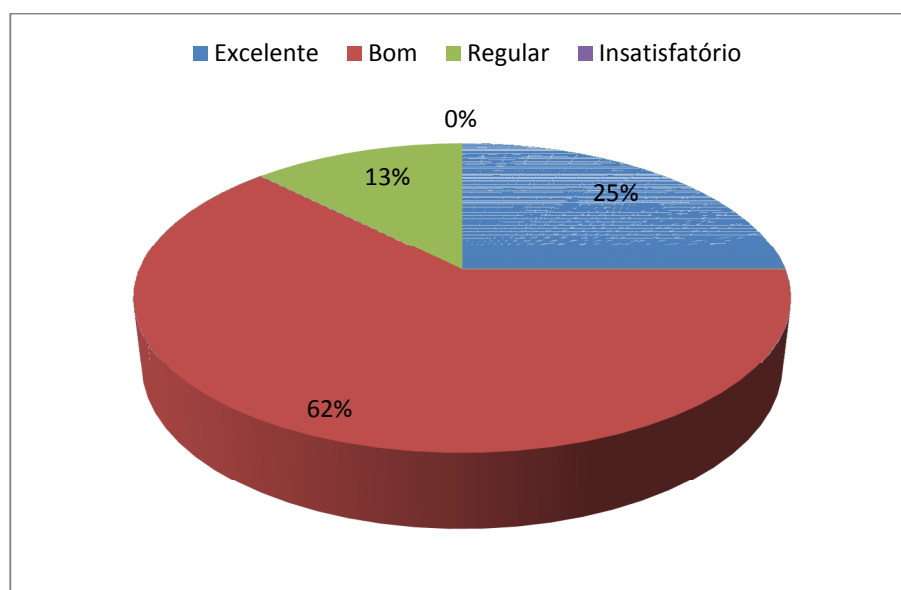
Com essa participação, a sociedade demonstra sua capacidade e potencialidade quando se trata de cuidar de seus entes sociais, de gerar o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, tudo com objetivo de promover a recuperação humana de tantos quantos se afastem das normas de convivência, praticando atos delituosos.

A citação reafirma o caráter integrativo que as alternativas penais almejam, tendo por perspectiva a responsabilização social das instituições governamentais, não governamentais, entidades privadas e da comunidade em geral na participação da execução penal e do direito do beneficiário à liberdade.

Percebe-se que as entidades compreendem a relevância de seu papel no cumprimento das penas alternativas, neste sentido apreendeu-se dos responsáveis a opinião ante a pena de prestação de serviço à comunidade.

O gráfico abaixo demonstra as opiniões que foram levantadas frente a PSC.

GRÁFICO 1- Percepções dos Responsáveis pelas entidades em relação à PSC.



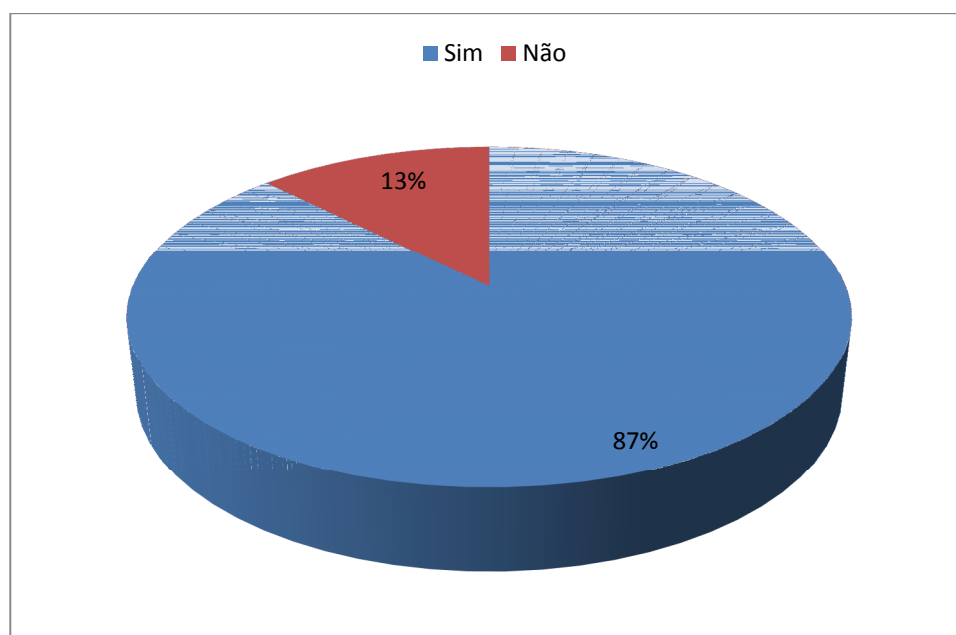
Fonte: Dados coletados pelas autoras.

Este gráfico nos informa que 62% das entidades consideram a pena de prestação de serviço à comunidade como algo bom, enquanto 25% visualizam a referida pena como excelente, restando 13% das entidades que observam a mesma como algo regular.

Este dado aponta um aspecto positivo, pois 62% das entidades qualificam a pena de prestação de serviço à comunidade como algo bom sendo que nenhuma resposta indicou a ótica negativa de “insatisfatória”.

Vislumbrando a relação entre as entidades sociais e a CPMA de Presidente Prudente, questionamos os responsáveis sobre a possibilidade de um membro da entidade participar de reuniões ou palestras que fossem realizadas pela CPMA de Presidente Prudente. O levantamento das respostas formam o gráfico a seguir.

GRÁFICO 2 - Possibilidade de participação da entidade em reuniões ou palestras organizadas pela CPMA de Presidente Prudente



Fonte: Dados coletados pelas autoras.

Analisadas as respostas verificou-se que 87% dos responsáveis pelas entidades informaram que Sim, participariam de encontros ou eventos realizados pela CPMA e 13% responderam Não; conforme o gráfico acima.

O gráfico demonstra uma informação positiva, onde a maioria das entidades se compromete a participar de futuros encontros organizados pela CPMA o que é benéfico e indica um comprometimento das entidades em relação a sua participação no processo de execução das penas e medidas alternativas.

É válido ressaltar que a resposta negativa não é absoluta, pois permeia uma justificativa que foi fornecida no momento da coleta de dados, onde o Responsável entrevistado não se negou a frequentar o evento organizado, salientando que “Depende da periodicidade e o convite deve ser feito antecipadamente para a instituição se organizar e poder participar”. (RESPONSÁVEL D).

5.4 A percepção dos responsáveis pelas entidades frente a pena de prestação de serviço à comunidade e ante o beneficiário desta pena

Considerando que as entidades atuam diretamente com os beneficiários da PSC, isto é, as entidades recebem os beneficiários para que no espaço das mesmas seja efetivado o cumprimento da pena; considera-se importante investigar como essas instituições enxergam o beneficiário.

A forma como as entidades enxergam o beneficiário é exposta conforme os relatos dos responsáveis pelas entidades.

“O beneficiário é observado como um voluntário e tratado de forma igualitária”. (RESPONSÁVEL C).

“É observado como um colaborador que contribui para algumas atividades na instituição”. (RESPONSÁVEL G).

“Como um colaborador, pois auxilia no desempenho das atividades”. (RESPONSÁVEL E).

“Como um cidadão, visto na entidade como um colaborador que passa por um momento específico e que precisa da entidade e a entidade precisa dele [...]”. (RESPONSÁVEL A).

A partir das verbalizações percebe-se que o beneficiário é observado como um colaborador e de acordo com o Bueno (1996, p.146) colaborador é “[...] ajudante, auxiliar, um cooperador”.

As descrições dos beneficiários feitas pelos responsáveis das entidades contribuem para a identificação de um cunho valorativo diante do desempenho das atividades na instituição, pois os mesmos auxiliam no cotidiano das entidades. Assim sendo, estar inserido em um local e ser compreendido como um colaborador permite segundo Barreto (2009, p.23) deduzir que o convívio social, nesses casos, é saudável:

[...] dignifica o homem e o faz sentir-se sujeito de sua história, permitindo-lhe exercer, conscientemente, a sua cidadania. Ao atingir esse objetivo, desnecessário faz-se dizer que o significado da palavra “cidadania” deixa de estar atrelado apenas aos direitos do cidadão, passando, também, os deveres a fazer parte das regras para uma convivência de respeito e trocas.

A partir desta citação compreendemos que o beneficiário, se visto como colaborador, torna-se parte da entidade e pode exercer sua cidadania e as entidades podem ainda ser um local de trocas de experiências e de respeito aos diferentes posicionamentos. É válido ressaltar que as entidades que compõem a Rede Social constituem-se como um meio imprescindível para a execução das alternativas penais, uma vez que, como já foi explicado no capítulo anterior, sem essa estrutura de rede o trabalho da Central de Penas não se efetivaria.

Nesta perspectiva, investigou-se nas entrevistas realizadas com os responsáveis pelas entidades, se a pena de prestação de serviço à comunidade- PSC trouxe algum benefício para entidade.

Sob este enfoque seguem-se alguns dos relatos que discorrem sobre os aspectos benéficos trazidos pela PSC de acordo com os responsáveis das entidades.

“Auxiliam em diversos aspectos dentro da entidade, muitas vezes ajudam a suprir o déficit de recursos humanos”. (RESPONSÁVEL E).

“Traz uma colaboração para o desempenho das atividades e até mesmo da instituição”. (RESPONSÁVEL C).

“Auxiliam no andamento das atividades em diversos setores”. (RESPONSÁVEL F).

Podemos observar que as informações obtidas estão interligadas com os dados da questão sobre o que influenciou as entidades em estabelecer parceria com a CPMA. Isto se torna evidente quando constatamos que as entidades relatam como aspecto benéfico da PSC o auxílio no desempenho das atividades, resposta essa que vai ao encontro de respostas já analisadas,

como a questão levantada a respeito da motivação no estabelecimento da parceria, no qual os responsáveis já deixaram claro que a PSC possibilitaria a entidade ter mais um integrante para desempenhar o trabalho da entidade.

Constatamos assim que a alternativa penal está atendendo alguma expectativa da Rede Social, mas vale salientar que a PSC não é trabalho no sentido estrito do termo. De acordo com Bueno o trabalho é “tarefa; aplicação da atividade física ou intelectual; serviço; esforço; fadiga; ocupação, emprego” (1996, p.647). Já a PSC é o exercício de uma dada atividade gratuitamente em prol de terceiros, a referida pena pode ser uma atividade meramente presencial, pois o que objetiva a PSC é uma postura de atitude e não um eventual resultado material.

Dando prosseguimento às opiniões dos responsáveis ante os aspectos benéficos da PSC, dois responsáveis relatam “O prestador pode estar perto de sua família e estando na instituição o mesmo pode refletir sobre sua situação”. (RESPONSÁVEL G).

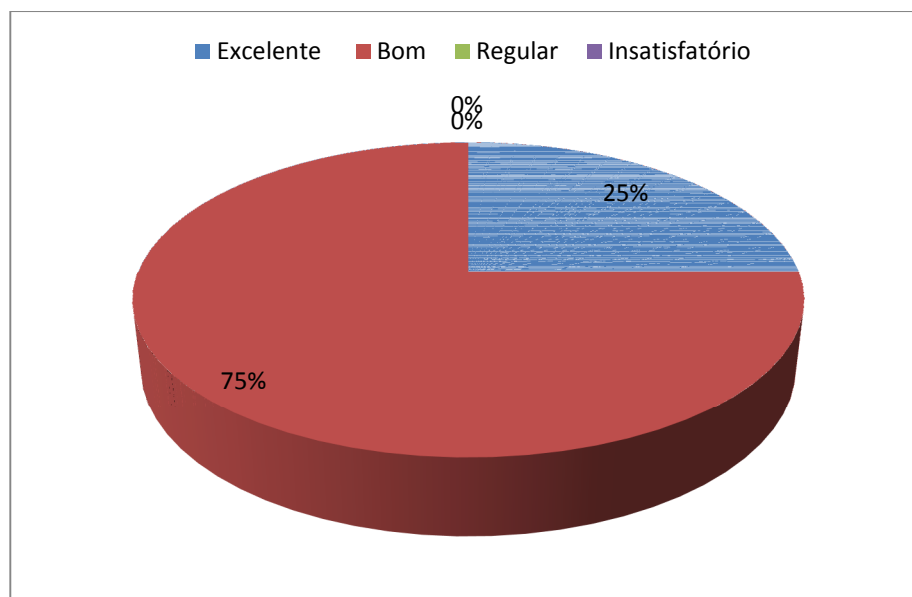
“Acreditamos que a prestação de serviço à comunidade possibilita uma reflexão do dano causado”. (RESPONSÁVEL H).

Com as verbalizações dos responsáveis pelas entidades conseguimos compreender que a PSC pode até não ser a resolução da problemática do sistema prisional, mas é um meio possível de garantir o cumprimento da pena, socializar o indivíduo em seu meio e trazer alguns benefícios para as entidades, dado este extremamente relevante, pois quando as entidades informam que a PSC contribui no auxílio das atividades das entidades, bem como verbalizam que a referida pena pode representar uma possível reflexão a respeito do dano causado e a oportunidade de fazer escolhas diferentes, isso nos mostra que o trabalho da Rede Social na execução das alternativas penais pode alcançar impactos positivos.

Sob este aspecto a pena de prestação de serviço à comunidade desenvolvida em uma entidade comprometida com o respeito aos atendidos e ao cumprimento saudável da pena, podem produzir mudanças nos beneficiários e em seu modo de observar e vivenciar sua vida.

A partir da comprovação de que o cumprimento das alternativas penas pode resultar em impactos positivos, buscou-se identificar o relacionamento do beneficiário da pena de prestação de serviço à comunidade com a entidade, conforme é evidenciado no gráfico 3.

GRÁFICO 3 - Relacionamento do beneficiário da PSC com a entidade.



Fonte: Dados coletados pelas autoras.

Este gráfico quantitativo nos expressa que 25% das entidades possuem um relacionamento excelente com o prestador de serviço à comunidade. Já os outros 75% afirmaram terem um relacionamento bom com os mesmos.

Estes dados obtidos são importantes para analisarmos como as entidades visualizam seu relacionamento com beneficiário, o que demonstra um aspecto positivo, pois os níveis do relacionamento se expressam entre excelente e bom, o que demonstra existir cordialidade nas relações, o que é de suma importância para um clima organizacional favorável.

Sob a ótica de que a entidade se torna partícipe neste processo de efetivação do cumprimento da PSC, buscou-se identificar se as entidades possuem conhecimento das consequências que acarretam o cumprimento irregular por parte do prestador de serviço.

Veremos a seguir os relatos dos responsáveis, sobre as consequências que acarretam ao beneficiário devido o cumprimento irregular ou não cumprimento da pena.

“Pode ocorrer um aumento da pena e um possível aprisionamento”. (RESPONSÁVEL C).

“É penalizado novamente pelo poder judiciário”. (RESPONSÁVEL D).

“O beneficiário pode vir a ser preso”. (RESPONSÁVEL B).

Perante os relatos podemos visualizar que as entidades possuem conhecimento das consequências que pode acarretar ao beneficiário diante do cumprimento irregular da pena, sendo que o mesmo pode até ser condenado à cumprir a pena de prisão.

Em referência as penas e medidas alternativas, estas apresentam entre seus objetivos, evitar expor o indivíduo aos malefícios do cárcere, ou seja, a prisão é vista como último recurso para uma sanção penal, devido ser esta um ambiente hostil e degradante.

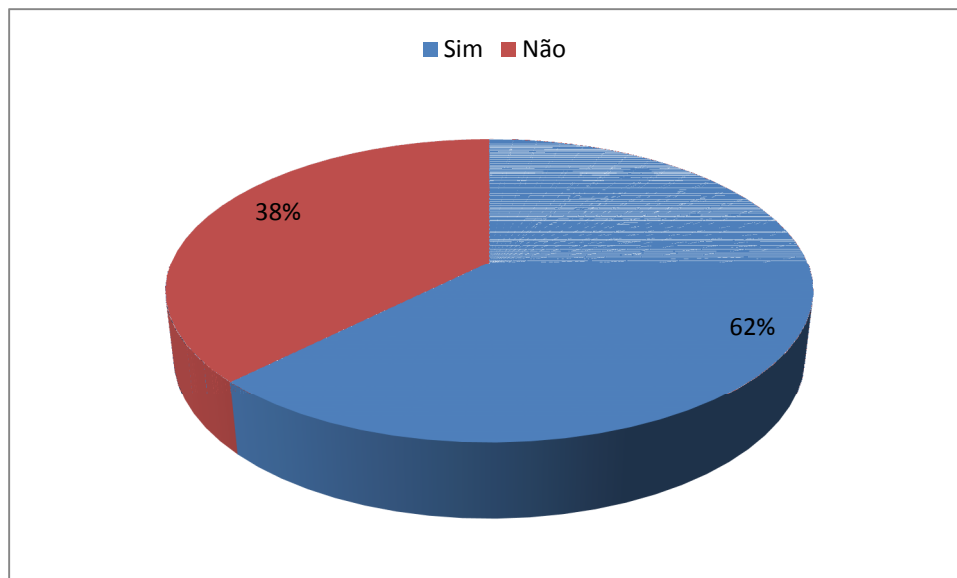
Quando o beneficiário não cumpre sua pena/medida alternativa, isso caracteriza experiências não exitosas diante do ideário alternativo.

É importante compreendermos que a estrutura de rede objetivada pelas alternativas penais, se consolida no comprometimento do tripé “CPMA, Entidade e Beneficiário”, dessa forma todos os atores se tornam corresponsáveis na efetivação da pena, podendo contribuir para o possível cumprimento regular da pena alternativa.

Considerando a possibilidade de existirem conflitos vivenciados entre a entidade e o beneficiário, buscou-se identificar se durante o cumprimento da PSC ocorreram ou não intercorrências.

A indagação levantada versa sobre as percepções dos responsáveis pelas entidades demonstradas no gráfico 4, sendo as opções de respostas Sim e Não.

GRÁFICO 4 - Algum prestador de serviço à comunidade já trouxe problema para a entidade.



Fonte: Dados coletados pelas autoras.

Frente ao universo total das respostas, 62% das entidades afirmaram que Sim, houveram intercorrências no percurso da pena de algum beneficiário e 38% disseram que Não ocorreram problemas.

Em relação aos problemas expostos nas entrevistas pelos responsáveis das entidades, os relatos abaixo revelam quais foram esses acontecimentos.

“Problemas de disciplina, não cumprimento de atividades solicitadas”. (RESPONSÁVEL F).

“Teve um caso no qual o prestador não cumpria os dias e horários estabelecidos”. (RESPONSÁVEL B).

“Ocorreram pequenos furtos”. (RESPONSÁVEL H).

“Ocorreram alguns furtos e um beneficiário foi abordado utilizando entorpecentes na entidade”. (RESPONSÁVEL C).

Dentre os problemas descritos englobam-se, portanto, furtos, a falta de comprometimento com os horários de comparecer à entidade, a não realização das atividades solicitadas e também foi relatado o uso de entorpecentes.

Tratar de conflitos interpessoais é uma questão delicada, pois essas relações são perpassadas por valores morais, éticos e a subjetividade de cada sujeito meio às relações sociais; mas quando se trata de um “Trabalho em Rede” é necessário que todos os membros possuam clareza do seu compromisso e da necessidade do estabelecimento do respeito mútuo, com vistas no objetivo em comum que os unem, assim cabe mais uma vez salientar a importância de fortalecer essa Rede, que também deve ser direcionada por princípios democráticos.

Segundo Toro e Werneck (1996, p.9), “o conflito é constitutivo da convivência democrática”, portanto é preciso:

(...) discutir e consensar metas em comum, colocadas acima das divergências. Para a democracia, a paz não é ausência de conflito. A paz é resultado de uma sociedade que é capaz de criar e aceitar regras para dirimir conflitos sem eliminar o outro nem física, nem social, nem psicologicamente.

Por outro lado, a construção do sentimento de pertença é o que fortalece os vínculos nas relações, nas quais, apesar das diferenças entre as pessoas estas se norteiam no sentido do bem comum.

Todavia, ao pensarmos sobre a importância do fortalecimento da rede, os relatos nos direcionam para um trabalho de esclarecimento com o beneficiário, no intuito de que o mesmo compreenda o motivo pelo qual ele deve comparecer e se comprometer com a entidade em que cumpre sua pena. É necessário que se forme uma relação de respeito mútuo entre as partes, algo que ultrapassa a mera visão positivista de execução penal.

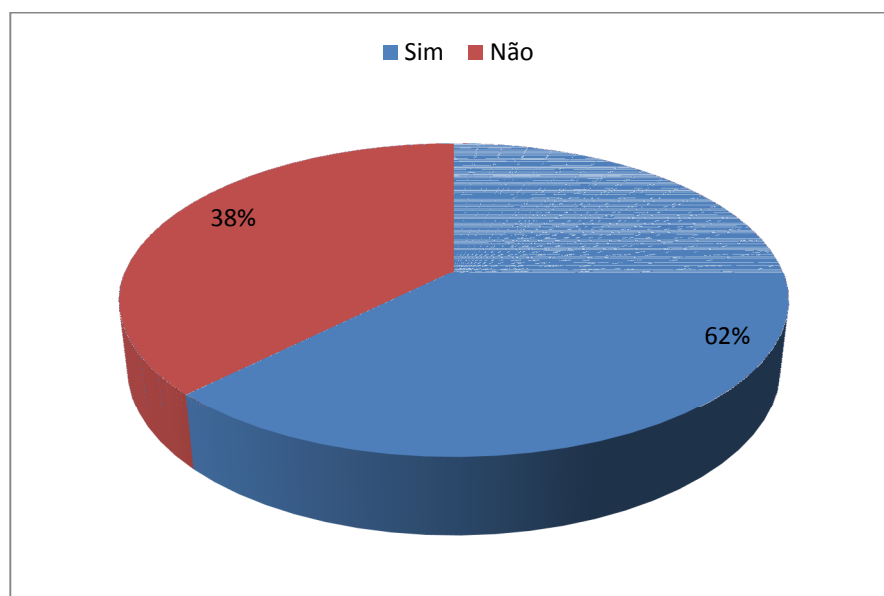
Em outro aspecto, a entidade também deve perceber os limites e possibilidades de cada beneficiário, para que as atividades solicitadas venham ao encontro das habilidades do indivíduo, a fim de que a PSC não se torne algo penoso para o prestador.

É necessário que este trabalho em rede esteja articulado para não perder de vista o caráter integrador que os une.

O próximo dado a ser verificado é se as entidades conveniadas possuem restrições a delitos. Nesse sentido buscou-se apreender os motivos que perpassam as restrições impostas pelas entidades.

O gráfico 5 apresenta o percentual total das respostas proferidas pelos responsáveis das entidades, estas se subdividem entre Sim e Não, ou seja, entidades que detêm restrições a delitos e entidades que não estabelecem restrições aos delitos.

GRÁFICO 5 - Entidades com restrições a delitos



Fonte: Dados coletados pelas autoras.

O gráfico traz um dado bastante significativo, pois 62% das entidades adotam restrições a beneficiários que praticaram determinados delitos e já 38% das entidades afirmam não ter restrições quanto a delitos.

Neste aspecto, procuramos saber a partir dos responsáveis quais seriam os delitos alvo de restrições das entidades:

“A instituição possui restrição a crimes relacionados à violência contra criança, porque a instituição possui crianças, dessa forma, possui essas restrições”. (RESPONSÁVEL B).

“A instituição possui restrições relacionadas ao uso ou porte de entorpecentes, pois a instituição trabalha com adolescente em situação de risco e deve preservar a integridade desses adolescentes”. (RESPONSÁVEL H).

“Devido o público feminino tem-se restrições a roubo, uso de drogas e estupro”. (RESPONSÁVEL E).

“O cuidado que se tem é devido ao público adolescente, porém a entidade acredita que a determinação judicial na pena de prestação de serviço à comunidade permite o convívio em sociedade, o que nos deixa mais tranquilos”. (RESPONSÁVEL A).

Os relatos revelam que dentre as entidades que possuem restrições a delitos, tais restrições estão relacionadas ao uso ou porte de entorpecentes, referentes à Lei de drogas nº 11.343/06, Art. 28º, que é dirigida ao Porte de entorpecentes para consumo pessoal. Outras entidades possuem restrições ao delito expresso no Art. 155º do Código Penal, ou seja, o Furto.

Estão relacionados ainda, o Assédio Sexual, expresso no Decreto Lei nº 10.224/01 no Art. 216º, dentre outros delitos como o Estupro Artigo 213º do Código Penal e os relatos também mencionam crimes relacionados à criança e adolescente, estes são expressos no Código Penal nos Artigos: 218º - Corrupção de menores, onde neste também se enquadra o abuso, violência ou exploração sexual de crianças e adolescentes e o Art. 214º - Atentado violento ao pudor.

Nas entrevistas, os responsáveis pelas entidades que detém determinadas restrições a delitos, verbalizaram que esse posicionamento está relacionado ao “atendimento ao público criança e adolescente” e ao “público feminino” que as supramencionadas possuem.

Embora as restrições sejam justificáveis, perante a cautela ao público atendido pelas entidades, isso demonstra as particularidades das mesmas.

Por outro lado, as restrições revelam-se como estigma, frente à visão punitiva da ótica de quem errou está predisposto a errar novamente.

Fazendo menção as penas e medidas alternativas, estas vislumbram a prevenção da criminalidade, a fim de que não ocorram futuros delitos, por este motivo concentram um cunho reeducativo.

Indagamos os responsáveis pelas entidades sobre as sugestões que acreditam serem pertinentes para influenciar na melhoria do cumprimento da pena de prestação de serviço á comunidade. As sugestões colhidas foram as seguintes:

Que se faça um acompanhamento social mais sistemático, com um olhar diferenciado para quem trabalha, verificar este contexto e dar suporte, oportunidade e repassar ao poder judiciário as informações se possível. (RESPONSÁVEL A).

“Todas as instituições devem assumir uma postura de valorização da dignidade humana, respeitando o beneficiário como ser humano”. (RESPONSÁVEL B).

“Aproximar as trocas de experiências e estreitar os laços da Rede Social”. (RESPONSÁVEL C).

Conciliar de alguma forma a prestação com o trabalho formal, visto que um trabalhador ficou desempregado devido a pena. Um trabalho no sentido de sensibilizar o prestador (a) e aclarar o seu entendimento ante a pena. (RESPONSÁVEL D).

Trabalhar com os prestadores alguns temas relacionados ao cumprimento da pena de forma mais sistemática, para que não se torne um processo mecânico e automático, também trabalhar com a sociedade de forma geral contra o estigma. (RESPONSÁVEL E).

“Trabalhos sistemáticos na área social e psicológica, trabalho de integração, acompanhamento, orientação e recuperação da autoestima”. (RESPONSÁVEL F).

“Mostrar para todas as instituições o que realmente é a prestação de serviço à comunidade e fortalecer a Rede na valorização do prestador”. (RESPONSÁVEL G).

“Estreitamento dos laços de parceria, pois a falta de conhecimento torna o trabalho ineficaz”. (RESPONSÁVEL H).

Conforme os relatos dos responsáveis pelas entidades, as respostas indicaram por sugestão um acompanhamento social e sistemático para que a PSC não se torne um processo mecânico, ressaltaram um trabalho de orientação e sensibilização ante a pena de prestação de serviço à comunidade e recuperação da autoestima, destacaram a necessidade do estreitamento de laços da Rede Social, indicaram a possibilidade de conciliar a PSC com a vida trabalhista do beneficiário, aconselharam as instituições a assumir uma postura de valorização da dignidade humana e também indicaram a necessidade de um trabalho com a sociedade em geral contra a estigmatização do prestador (a) de serviço à comunidade.

Vislumbrando a sugestão de Acompanhamento social e sistemático ao beneficiário, esta indicação pode influenciar na solução dos problemas mencionados na relação entre a entidade e o beneficiário, pois se o beneficiário perde de vista o propósito de sua pena o cumprimento dela torna-se algo mecânico e conseqüentemente descomprometido.

Outra sugestão significativa é o Estreitamento de laços da Rede Social, o qual destaca a importância de fortalecer a rede frente ao objetivo comum da PSC. Isto requer um trabalho específico e dedicação contínua para fortalecer a rede, a fim de articular os sujeitos que estão desarticulados meio uma dedicação contínua.

Segundo Alencar (2009, p.75):

As penas e medidas alternativas no Brasil têm sua aplicação concentrada na prestação de serviço à comunidade. Essa modalidade depende da estruturação de uma rede social que ofereça as vagas e, principalmente, os serviços necessários à estruturação e ao monitoramento da execução desse sistema penal.

As alternativas penais são controladas pelo Poder Judiciário, mas seu monitoramento efetivo depende da constituição de uma rede social, a partir deste princípio fica clara a importância da Rede Social para execução das restritivas de direito e, portanto, a necessidade de sedimentar essa rede.

Os dados expostos no decorrer da análise trazem consigo informações preciosas que rebatem na importância de buscar estratégias para fortalecer esta rede que se forma entre a CPMA, o beneficiário e especialmente a Rede Social, compostas pelas entidades que acolhem os beneficiários e onde se efetiva o cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade.

A importância de fortalecer o trabalho em rede decorre da necessidade de discutir sobre temas como delitos, valores, comportamentos, (através da leitura do Manual do Prestador de Serviço). Leva também a motivar as entidades juntamente com os prestadores a refletirem sobre sua realidade ampliando sua compreensão ante os diferentes delitos e formas de convivência com pessoas que os cometeram e se encontram em fase de cumprimento de pena. O desconhecimento traz consigo sentimentos de pré-conceitos e pré-julgamentos que acabam produzindo barreiras que dificultam o cumprimento da pena/medida alternativa e a reintegração social do beneficiário.

Em relação ao preconceito da sociedade, isto se refere a uma formação política do próprio meio social, que também está ancorado ao positivismo de um sistema capitalista selvagem, neste sentido se torna muito relevante trabalhar a questão do preconceito, da discriminação a fim de investir na inclusão desses sujeitos.

Dessa forma, a CPMA, os beneficiários e as entidades conveniadas são os atores que compõem a Rede Social e devem valorizar-se uns aos outros, no qual, as entidades podem fazer com que os beneficiários compreendam que são úteis e que contribuem para o desenvolvimento mesmo que tímido de uma dada instituição e principalmente que o mesmo é mais do que uma prática delituosa, assim acreditamos que com o fortalecimento da Rede Social, com uma gestão compartilhada e participativa a PSC possa torna-se um instrumento de superação/prevenção das práticas delitivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este trabalho teve por escopo ressaltar a importância de fortalecer a Rede Social da Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA de Presidente Prudente, com vistas em permear possibilidades de consolidar a estrutura de rede que se forma em torno da CPMA, das entidades parceiras que compõem a Rede Social e dos beneficiários das alternativas penais, a fim de reduzir as limitações existentes na efetivação do trabalho, em especial na dificuldade de realizar o encaminhamento dos beneficiários.

Para dar legitimidade do trabalho, foram realizadas pesquisas: bibliográfica, eletrônica e de campo, as quais proporcionaram a aproximação com o tema em questão fornecendo respaldo teórico e a compreensão da realidade posta.

A pesquisa conseguiu expor que existe a necessidade de articulação entre a CPMA e as entidades que compõem a Rede Social, para deslindar com esta, o objetivo em comum que as unem, elucidando sobre alternativas penais, no sentido de esclarecer as condicionalidades para o acesso desta, as determinantes e finalidades da mesma no intuito de romper com paradigmas.

É imprescindível ressaltar sobre a importância das entidades parceiras no percurso de efetivação do cumprimento da pena, destacando-se que é o espaço da entidade que proporciona a execução da pena/medida alternativa.

Outro fator expressivo adquirido com a pesquisa de campo, é que as entidades sociais parceiras revelam como aspecto benéfico da pena, o auxílio no desempenho das atividades da entidade. Isso demonstra que a prestação de serviço à comunidade é vista basicamente como o desempenho de um trabalho.

Tal aspecto é delicado, pois a PSC se consubstancia no exercício de uma atividade gratuita em prol de terceiros, entretanto essa atividade pode ser meramente presencial visando uma postura de atitude e não o eventual

resultado. Assim sendo, percebe-se que a PSC tem um foco para além do cumprimento de uma tarefa e se relaciona a uma mudança de atitude.

As explicações postas revelam que este esclarecimento deve ser disseminado na Rede Social, a fim de que todos os atores compreendam o objetivo maior das alternativas penais.

As informações adquiridas com a pesquisa vêm ao encontro da hipótese elencada pelas autoras, a qual versa sobre um desconhecimento da Rede Social ante a prestação de serviço à comunidade. Na verdade algumas entidades possuem uma visão endógena da pena não compreendendo sua real função. Tal afirmação também se ajusta com a segunda hipótese levantada para esta pesquisa, a qual alerta para o fato de que a resistência ou desconhecimento podem estar relacionados à necessidade de fortalecer a Rede Social.

É preciso sensibilizar e motivar a Rede Social frente à relevância de seu papel tanto na execução penal, quanto na ação de responsabilidade social e assim adequar os objetivos e compromissos em sentido horizontal, tornando os atores em protagonistas frente à valorização do humano.

Uma estratégia possível para o enfrentamento do dilema de fortalecer o trabalho em rede seria a organização e realização de encontros periódicos, sejam eles bimestrais ou trimestrais, reunindo os prestadores de serviço e os membros das entidades parceiras; também havendo reuniões com a participação de ambas as partes realizando um movimento contínuo de reuniões, discussões, palestras e dinâmicas; com vistas em despertar na Rede Social uma participação política frente o processo de execução das penas restritivas de direito e nos beneficiários interiorizar o comprometimento com sua pena e com a entidade em que cumpre sua sentença; promovendo a articulação entre estes a partir de uma discussão democrática e participativa. Sobretudo a participação deve ir além da presença desses sujeitos, pois se refere à integração, a participar política e ativamente.

Contudo essa mobilização deve respeitar a velocidade do pensamento do outro, ou seja, respeitar o ritmo e o movimento próprio de cada indivíduo, para que em especial as entidades participem de forma voluntária devido à compreensão da importância que os inter-relacionam, sendo que os encontros devam propiciar o desenvolvimento de laços de respeito e alteridade

de entre as partes.

No momento desses encontros é importante socializar as experiências exitosas que as alternativas penais alcançaram, mensurar os acontecimentos subsequentes, como por exemplo, a contratação de prestadores de serviço à comunidade, que foram admitidos para trabalhar na entidade. Isso prova que a instituição observou as potencialidades dos beneficiários, enxergando além do delito cometido, algo que também repercute sobre a possibilidade de transformação do “homem”.

Este trabalho seria relevante para instruir à instituição no acolhimento ao prestador de serviço à comunidade e no acompanhamento de sua pena, a fim de romper com a visão punitiva e proporcionar um relacionamento humanizado.

Dentre outras ações que poderiam incidir no fortalecimento da Rede Social está o fomento a discussão sobre penas e medidas alternativas para além do cerne das instituições, a partir de fóruns de discussão com autoridades do poder judiciário especialmente com os representantes da execução das penas no âmbito da Comarca de Presidente Prudente; as entidades parceiras; os beneficiários das alternativas penais; as diversas secretarias na esfera da educação, saúde, assistência social, trabalho e sociedade civil em geral na busca de trabalhar a superação do preconceito e da discriminação.

Esclarecer sobre as penas e medidas alternativas traria visibilidade sobre a importância da Rede Social ante a execução destas penas, consolidando os vínculos entre o beneficiário e a entidade, bem como fortaleceria o envolvimento da sociedade e a sensibilização da comunidade.

Envolvendo a sociedade neste movimento de articulação, essas ações poderiam se estender a outros segmentos, como por exemplo, a educação, para trabalhar desde a infância o combate às várias formas de discriminação e preconceito.

Podemos também destacar como fator determinante a articulação com as políticas sociais e setoriais do município com vistas em dar respaldo ao beneficiário em suas vulnerabilidades especialmente durante o período do cumprimento de sua pena/medida alternativa, oferecendo a este o acesso à rede de serviços locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALENCAR, Márcia de. Análises e considerações sobre a Política de Alternativas Penais. 1. Análise qualitativa das penas e medidas alternativas: destinação e eficácia no Brasil. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

_____. Alternativas Penais e Rede Social. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

_____. O procedimento técnico-penal da pena restritiva de direitos. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

_____. O sistema de restrição de direitos e a prevenção à criminalidade. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

ALMEIDA, Sueli Gonçalves de. O Juizado Especial Criminal como precursor da aplicação do tratamento como alternativa penal. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

APOSTILA 2009.2. **Tecnologia em gestão de recursos humanos**. Disponível: <www.faa-tec.com.br/enade2009/recursos_humanos_20092.pdf>. Acesso: 12 mar. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOSA, Odênia; RESENDE, Maria José. A Rede Social e as Alternativas Penais. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

BARRETO, Ângela Maria de Souto. As Alternativas Penais e a Educação. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella e Agnes Cretella. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1996.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas Penas Alternativas**: Análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. São Paulo: Editora Revisa dos Tribunais. 1993.

BORBA, Sulamy Patricia. **As Penas Alternativas**. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/vepa_arq/artigos/OK%20Projeto%20Sulamy.doc>. Acesso em: 09 mai. 2012.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Concepção de rede intersetorial**. 2001. Disponível em: <<http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm>>. Acesso em: 08 mai. 2012.

BRASIL, **Central de Penas e Medidas Alternativas**: in manual informativo. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/penas_alternativas/livreto_pen_alt.pdf>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. Lei Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso: 20 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Nº 7.209. **Código Penal de 1984**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1984/7209.htm>>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. Lei Nº 9.714. **Penas Alternativas**. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1998/9714.htm>>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso: 06 jun. 2012.

BRASIL. Lei Nº 9.099. **Decreto do Juizado Especial Criminal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. **Portaria 01/2008**. Disponível em: <<http://arisp.files.wordpress.com/2011/12/portaria-conjunta-01-2008.pdf>>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. Lei Nº 11.343/2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso: 09 mai. 2012.

BRASIL. Decreto Nº 47.392. **Decreto de autorização para implantação de Centrais de Penas e Medidas Alternativas**. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto%20n.47.392,%20de%2003.12.2002.html>>. Acesso: 09 jun. 2012

BRIGUENTI, Edileine Costa; CARLOS, Maria Carolina Carvalho de; MARTOS, Priscila Alves. **Cárcere Feminino Brasileiro: Uma Realidade Aviltada às Especificidades da Mulher á Luz do Serviço Social**. 2009. 92 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2009.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. Ed. rev. e atual. Por Helena Bonito C. Pereira, Rena Signer. – São Paulo: FTD: Lisa, 1996.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**. 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-do-sistema-prisional>>. Acesso: 09 mai. 2012.

_____ **Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso: 09 mai. 2012.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARTAXO, Andréa Rose Borges. A importância da participação das CEAPAs no acompanhamento do processo e execução das penas alternativas. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995. 164p. (Biblioteca da educação - Série 1, Escola; v.16)
DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna. 1998.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que é crime**. 2 ed. Brasiliense. 1992.

FAVERO, E. T. **Instruções Sociais de Processos, Sentenças e Decisões**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. – Brasília: CFESS- ABEPSS, 2009. Publicação: Conselho Federal de Serviço Social- CEFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS. V.1.

FILHO, Domingos Parra; SANTOS, João Almeida. **Metodologia Científica**. São Paulo: Futura, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1977.

GOMES, Francisco José Dias; DA SILVA, Hugo Homero Nunes. **Falência do Sistema Prisional**. 2009. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1728/1646>>. Acesso: 25 mai. 2012.

GUERRA, Yolanda. **O Projeto Profissional Crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional**. In Serviço Social e Sociedade n. 91 – ANO XXVIII, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LAPENDA, Eliane; BARROS, Maria do Socorro do Rêgo. A Interdisciplinaridade na Efetivação das Alternativas Penais. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002.

MARTINELLI, M. L. Uma abordagem socioeducacional. In: MARTINELLI, Maria Lúcia; Rodrigues, Maria Lucia; MUCHAIL, Salma Tannus (Orgs). O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1998^a. P.139-151

MELO, Maria Aparecida Vieira de. **A Humanização no Ensino: Valores Sociais**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-humanizacao-no-ensino-valores-sociais/45650/>>. Acesso: 23 ago. 2012.

MINAYO, M. C. de S. (Org). **Pesquisa social: teoria método e criatividade**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORAES, Bismael B. **Fatores de crime, estatística e espaço prisional**. São Paulo: Nova Época, s.d.

OLIVEIRA, Jorge Luiz de. **Aspectos Gerais da Lei 7.201/84 – Lei de Execuções Penais – Sob a Égide do Direito Constitucional**. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Jorge%20Luiz%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso: 04 jun. 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)**. Disponível em: <<http://www.lgdh.org/Regras%20Minimas%20das%20Nacoes%20Unidas%20Regras%20de%20Toquio.htm>>. Acesso: 09 jun. 2012.

_____ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. 1948.
Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso: 09 jun. 2012.

PEREIRA, Jania da Silva Medeiros; TADIOTO, Isaura Paris Cabanillas. **O Desafio do Assistente Social na Implementação de Políticas de (Re) Inserção Social**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1353/1292>>. Acesso: 27 jun. 2012.

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS. Disponível em: <http://www.operacoesespeciais.com.br/userfiles/07_Regras_minimas_Tratamento_Prisioneiros.pdf>. Acesso: 09 jun. 2012.

REZENDE, Maria José V. Costa. Fundamento Legal das Alternativas Penais à Não Privação de Liberdade e a Legislação Brasileira. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

REZENDE, Maria José; BARBOSA, Odênia. A Rede Social e as Alternativas Penais. In: REZENDE, Maria José V. Costa. (Coordenadora). **Vivenciando Penas e Medidas Alternativas: teoria e prática**. Recife Bagaço. 2009.

RIBAS, Fábio. **Rede: uma idéia transformadora e uma estratégia para o desenvolvimento social**. 2003. Disponível: <<http://www.parceirosvoluntarios.org.br/Componentes/textos/TextosRede.asp?txTx=28&iRnd=0,41616%D8>>. Acesso: 12 mar. 2012.

SANTOS, Dália Maria Maia. **A reintegração dos egressos do sistema prisional**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32706&seu=1>>. Acesso: 04 jun. 2012.

SÃO PAULO (Estado). SAP - Secretária de Administração Penitenciária/ DRSP- Departamento de Reintegração Social. **Manual Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007.

TADIOTO, Isaura Paris Cabanillas. **O Trabalho dos Assistentes Sociais nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo**. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, 2010.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Atuação em Redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=78>>. Acesso: 24 out. 2012.

TORO, José Bernardo; WERNECK, Nisia Maria Duarte Furquim. **Mobilização Social: Um Modo de Construir a Democracia e a Participação**. UNICEF – Brasil, 1996. Disponível em: <http://portal.unitoledo.br/upload/usuarios/1070/aulas/2-2-mobilizacao_social.pdf>. Acesso: 22 out. 2012.

Web site: “**Arquivos Históricos**” da Universidade Federal São João. Disponível em: <<http://www.documenta.ufsj.edu.br/modules/wfdownloads/singlefile.php?cid=6&lid=17>>. Acesso: 22 ago. 2012.

Web site: **RITS – Rede de Informação para o Terceiro Setor**. Disponível em: <www.rits.org.br>. Acesso: 08 mai. 2012.

WHITAKER, Francisco. **Rede: uma estrutura alternativa de organização**. Disponível em: <http://inforum.insite.com.br/arquivos/2591/estrutura_alternativa_organizacao.PDF>. Acesso: 08 mai. 2012.

ANEXO

ENTREVISTA DESENVOLVIDA COM AS ENTIDADES QUE COMPÕEM A REDE SOCIAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC.

Entidade Parceira:

Responsável: _____

1) O que motivou a entidade a estabelecer parceria com a Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente?

2) A entidade compreende a importância de sua participação durante o percurso do cumprimento da pena de prestação de serviço? () Não () Sim. Em caso positivo discorrer.

3) Qual a opinião da entidade ante a prestação de serviço à comunidade?

() Excelente () Bom () Regular () Insatisfatório

4) Existe a possibilidade da entidade participar de reuniões ou palestras organizadas pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. () Sim () Não. Em caso negativo descrever o por quê?

5) Como a entidade observa/ enxerga o prestador(a) de serviço à comunidade?

6) Identifica algum aspecto benéfico da prestação de serviço à comunidade na no espaço da entidade?

() Não () Sim. Em caso positivo, quais?

7) Como é o relacionamento do prestador(a) de serviço com a entidade?

() Excelente () Bom () Regular () Insatisfatório

8) A entidade possui conhecimento das consequências que acarretam o cumprimento irregular por parte do prestador de serviço? () Não () Sim. Em caso positivo descrever quais.

9) Algum prestador(a) já trouxe problema para entidade? () Sim () Não. Se houver, quais?

10) A entidade possui restrições à delitos. () Não () Sim.

Em caso positivo descrever quais e por quê?

11) Que sugestões daria para melhoria da prestação de serviço à comunidade?

Nome do entrevistado:
